



EDITORIAL

Número 05/2019

Salvador, maio de 2019.

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a quinta edição do **Boletim Informativo Criminal de 2019 (BIC nº 05/2019)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos jurídicos que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Marcos Pontes de Souza

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Ítalo Seal Carvalho Pamponet

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Combate à lavagem de dinheiro com criptomoedas é tema de curso no MP	04
➤ Curso capacita membros do sistema de justiça baiano para o combate à lavagem de dinheiro	06
➤ Casos de menores de 14 anos grávidas devem ser informados ao MP e Conselho Tutelar	08
➤ 'Meu Corpo, Minha Casa' é tema de campanha do MP contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes	08
➤ Homem é condenado a mais de 18 anos de prisão por homicídio em Riachão do Jacuípe	10
➤ Operação desarticula organização criminoso que atuava na Câmara de Vereadores de Ilhéus	11
➤ Operação Xavier: secretário municipal de Ilhéus e empresários são presos	12
➤ Homem é condenado a 16 anos de prisão em Itagibá por crime de feminicídio	12
➤ MP recorre da sentença aplicada a homem acusado pelo homicídio do jornalista Manoel Leal	13
➤ Controle externo da atividade policial é tema de seminário no MP	13
➤ Campanha do MP fará alerta sobre ilegalidade da guerra de espadas	15
➤ Homem é condenado a 10 anos de prisão por ter atropelado e matado criança de sete anos em Camaçari	15
➤ MP promove oficinas de segurança digital em Feira de Santana e Serrinha	16

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

➤ Membro auxiliar da CSP/CNMP fala sobre controle externo da atividade policial, em seminário na Bahia	17
➤ “Frida é uma ferramenta de uso nacional para ser usada pelas vítimas de violência doméstica”, diz conselheiro Valter Shuenquener	18
➤ Apresentada proposta para que o MP priorize a tramitação de procedimentos que apuram infrações contra advogados	20
➤ CNMP recomenda que Ministério Público realize ações educacionais em prisões	21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ CNJ promove reunião com TJBA e representantes do executivo para discutir o programa justiça presente	22
➤ Comarcas do interior do estado terão monitoração eletrônica para presos em regime semiaberto	24
➤ Desembargadora Joalice Guimarães palestra no congresso internacional de justiça restaurativa em Brasília	26
➤ Violência doméstica: juíza Ana Cláudia de Jesus fala sobre o tema na Rádio Web do TJBA	27
➤ TJBA participa da 62ª conferência distrital do Rotary com o painel “Projeto começar de novo – ressocialização de apenados – uma experiência”	29
➤ TJBA participa do curso de capacitação e treinamento para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro	30
➤ Facilitadores do CEJUSC de Brumado promovem técnicas da justiça restaurativa para esclarecer supostas ameaças de morte	31
➤ 3ª Vara de violência doméstica de Salvador inicia atividades dos grupos “somos todas marias” e “homens em construção”	33
➤ Vara de violência doméstica de Vitória da Conquista realiza constelações familiares com vítimas e agressores	34

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

➤ Mães presas ilegalmente são foco de ações do justiça presente	36
➤ Audiência de custódia em segundo grau confirma ações do Justiça Presente	39

CONGRESSO NACIONAL

➤ Bancada feminina ouve juiz e promotora sobre ressocialização de agressores de mulheres	42
➤ Proposta permite prisão sem autorização judicial durante ação controlada da polícia	42
➤ Proposta permite que autoridades policiais peçam sequestro de bens de acusados	43

➤ Plenário aprova criação de juizados especiais para crimes digitais	44
➤ Stalker virtual pode ser considerado crime	44
➤ Crime de feminicídio poderá se tornar imprescritível	44
➤ CCJ debate projeto com medidas contra a corrupção e o crime organizado	45
➤ CCJ vai analisar fim do indulto para crimes contra a administração pública	46
➤ Projeto de lei pune uso de documento acadêmico falso	47
➤ Uso de arma de fogo para defender propriedade pode não ser crime	47
➤ Projeto que torna mais rígida Lei Antidrogas vai para sanção	48

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ Adotado rito abreviado em ADI contra autorização para autoridade policial aplicar medidas protetivas da Lei Maria da Penha	49
➤ Porte de drogas para consumo pessoal é tema de Boletim de Jurisprudência Internacional	50
➤ 2ª Turma decide que investigado não tem direito líquido e certo a acordo de colaboração premiada	51
➤ Íntegra do voto do ministro Celso de Mello pela continuidade do julgamento de ação que pede criminalização da homofobia	52
➤ Foro por prerrogativa de função e delitos praticados em mandato anterior	53
➤ Magistrado impedido e nulidade absoluta	54
➤ Concessão de indulto natalino e comutação de pena	55
➤ CPC: processo penal e contagem de prazo em reclamação	59
➤ Importação de arma de pressão e tipicidade	61

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Menção à decisão de pronúncia não leva obrigatoriamente à anulação do júri	62
➤ Decreto de indulto pelo Dia das Mães também abrange presas em regime aberto	63
➤ Dois novos enunciados incluídos em súmulas anotadas	65

ARTIGOS CIENTÍFICOS

➤ VIOLÊNCIA POLICIAL: ESTRATÉGIAS DE CONTROLE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO Thiago André Pierobom de Ávila – Promotor de Justiça do MPDFT	67
➤ REVELAÇÃO DE IMAGEM ÍNTIMA DE ALGUÉM COMO FORMA DE AUTODEFESA Rogério Sanches Cunha – Promotor de Justiça do MPSP	69

PEÇAS PROCESSUAIS

➤ ALEGAÇÕES FINAIS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVAS EVIDENTES - DÚVIDAS SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE UM DOS RÉUS - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - STF - ABSOLVIÇÃO Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA	72
➤ ALEGAÇÕES FINAIS - TRÁFICO DE DROGAS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - CONDENAÇÃO Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA	72
➤ APELAÇÃO - CONTRARRAZÕES - TRÁFICO DE DROGAS - RECONHECIMENTO DA DIMINUIÇÃO DA PENA (ART. 33, § 4º DA LEI 11.343_06) - SÚMULA 231 DO STJ - IMPROCEDÊNCIA Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA	72
➤ DENÚNCIA - TENTATIVA DE FEMINICÍDIO - REQUERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA	72
➤ DENÚNCIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO - EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA	72
➤ APELAÇÃO - CONTRARRAZÕES - POSSE DE ARTEFATO EXPLOSIVO - PERIGO DE DANO - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL - IMPOSSIBILIDADE DE COSTUME CONTRA LEGEM - CAMPANHA DE COMBATE À GUERRA DE ESPADAS Aline Curvêlo Tavares de Sá – Promotora de Justiça	72

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO COM CRIPTOMOEDAS É TEMA DE CURSO NO MP



Classificadas no Brasil como bens móveis, as criptomoedas, como o Bitcoin, têm sido cada vez mais usadas no País por criminosos, que utilizam esse meio para lavar dinheiro através de transações financeiras. A investigação desses crimes é o tema do curso que se encerra hoje, dia 3, no Ministério

Público estadual, em Salvador. Na abertura do encontro, ontem (2), o coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), promotor de Justiça José Renato Oliva, afirmou que para investigar as quadrilhas que já praticam esse delito, o MP precisa trabalhar de forma integrada com os especialistas da área de tecnologia da informação e segurança pública. “É um crime complexo, que envolve diferentes áreas de expertise. Nosso objetivo nesses dois dias é oferecer instrumental para uma investigação mais efetiva”, afirmou José Renato, que abriu o evento ao lado dos promotores de Justiça Marcos Pontes e Áviner Rocha Santos, respectivamente, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) e representante do Núcleo de Combate ao Crime Cibernético (Nucciber).

O curso está sendo ministrado pelo especialista em inteligência, tecnologia da informação, segurança da informação e investigação de cibercrimes, delegado José Mariano Araujo Filho, da Polícia Civil de São Paulo. Segundo ele, a criptomoeda ainda é “um assunto tormentoso”. O palestrante começou esclarecendo que, além do Bitcoin, existem centenas de outras criptomoedas, mas “todas funcionam de uma forma interessante para as organizações criminosas”. As criptomoedas funcionam num mercado que se auto-regulamenta pelas ações dos seus participantes, afirmou o especialista. “Não há órgãos

regulamentadores ou intervenientes, como o Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários, que regulam o Real”, destacou, salientando que essa forma de funcionamento, onde não há controle centralizado, gera um ambiente atrativo aos criminosos. “Se não há controle, o rastreamento dos valores se torna mais difícil, facilitando as transações de lavagem de dinheiro”.

Segundo o palestrante, o primeiro desafio enfrentado pelas autoridades da segurança pública na investigação dos crimes cometidos com uso de criptomoedas é criar mecanismos legais que abarquem as transações globais realizadas sem controle. “A solução encontrada foi a criação de uma comissão de



cibercrime, em Budapeste, que criou normas a serem seguidas pelos países signatários tipificando algumas condutas como crimes cibernéticos”. José Mariano afirmou que, vencida essa fase legal, o desafio hoje é encontrar as ferramentas necessárias para o enfrentamento dos delitos financeiros mais graves. “Transações que financiam ações terroristas, por exemplo, e usam as criptomoedas, costumam estar lastreadas por tecnologia sofisticada. Para combater organizações dessa natureza, o estado precisa estar muito bem treinado e aparelhado”, afirmou ele. Sobre a situação brasileira, o palestrante considera que a legislação para combater os cibercrimes “ainda tem muitas lacunas, que vem sendo vencidas caso a caso, com base em um trabalho articulado, usando legislações já existentes no nosso Código Penal”. Ele concluiu salientando que “nesse campo, os desafios se renovam diariamente, na mesma velocidade da evolução tecnológica, cada vez mais ágil”.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CURSO CAPACITA MEMBROS DO SISTEMA DE JUSTIÇA BAIANO PARA O COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO



Membros do Ministério Público estadual, da Defensoria Pública, magistrados, delegados de Polícia (estadual e Federal) e outros integrantes do Sistema de Justiça baiano participam hoje, dia 7, e amanhã, dia 8, de curso de capacitação e treinamento para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. O evento integra o

Programa Nacional de Capacitação e Treinamento (PNLD) e é promovido pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça, em parceria com a Rede de Controle de Gestão Pública, da qual faz parte o MP baiano. Na abertura do curso, nesta manhã, a procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado destacou a importância que deve ser dada à proteção do patrimônio público. “Esse evento é um norte à nossa atuação, para reforçá-la e nos empoderar para a proteção de nosso patrimônio. Estamos aqui, diversas instituições, reforçando a necessidade de uma atuação cada vez mais firme na defesa da sociedade”, disse.

O assessor do DRCI, Isalino Giacomet, abriu o curso com uma apresentação sobre o funcionamento do sistema nacional de combate à lavagem de dinheiro. Ele apresentou um panorama introdutório sobre a construção de mecanismos, dispositivos e ações, em



dimensão internacional e nacional, para o combate à lavagem de dinheiro. Como exemplo de destaque, citou a Convenção de Mérida de 2003, que estabeleceu diretrizes de combate à corrupção no seio das Nações Unidas, e o Grupo de Atuação Financeira Internacional

(Gafi), que estabeleceu 40 recomendações adotadas por 180 países. Entre elas, estão a tipificação de lavagem de dinheiro, a adoção de medidas preventivas como o congelamento e perdimento de bens e a criação de uma unidade de inteligência financeira.

Segundo o assessor, o Brasil tem atendido às recomendações, desde a aprovação da lei 9.613/1998, que criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e instituiu mecanismos processuais avançados que possibilitam a descapitalização das organizações criminosas e a denúncia de lavagem de dinheiro a partir apenas de indícios do crime antecedente, o que otimiza investigações mais eficazes. Segundo Giacomet, embora essa norma legal não tenha criado um sistema de combate à lavagem de dinheiro, ela fomentou seu surgimento. “Vemos hoje o apogeu do combate à corrupção e à lavagem de dinheiro”, afirmou. Ele informou que, desde 2003, o Brasil conta com uma rede interinstitucional, na qual são pensadas e colocadas em prática ações programáticas para uma atuação sistemática contra a lavagem de dinheiro. “A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) reúne atualmente mais de 90 órgãos”, informou.

Pela tarde, o promotor de Justiça Luciano Vaccaro, do Rio Grande do Sul, aprofundou o conceito de lavagem de dinheiro, a partir da legislação e tratados internacionais; e o assessor Isalino Giacomet adentrou pelas noções e conceitos, jurisdição e casos práticos sobre cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos como instrumento de combate ao crime.

Na mesa de abertura do evento, além da PGJ e Isalino Giacomet, marcaram presença o desembargador do TJBA Livaldo Reaiche Britto; o procurador-chefe da Procuradoria da República na Bahia, Fábio Conrado; o secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Bahia, Pedro Sofredini; o superintendente Regional da Polícia Federal na Bahia, Daniel Madruga; o procurador regional de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Antônio Tarcísio Souza de Carvalho; o superintendente da Controladoria Geral da União no Estado da Bahia, Ronaldo Machado de Oliveira; o conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Ronaldo Nascimento de Santana; o diretor do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco), Marcelo Costa; o secretário-geral do Tribunal de Contas da Bahia, Luciano Chaves; e o superintendente da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) na Bahia, Cláudio Abano Cunha.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CASOS DE MENORES DE 14 ANOS GRÁVIDAS DEVEM SER INFORMADOS AO MP E CONSELHO TUTELAR

Os casos de crianças ou adolescentes com 14 anos incompletos, que se encontrem grávidas, devem ser informados ao Ministério Público e Conselho Tutelar. Este é o teor de uma recomendação expedida hoje, dia 9, pela PGJ aos promotores de Justiça que atuam na área da infância e juventude no estado. No documento, a chefe do MP recomenda aos promotores de Justiça que solicitem às Secretarias Municipais de Saúde, às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e aos hospitais públicos e privados o envio das informações. Segundo a PGJ Ediene Lousado, esses casos referem-se a “crimes previstos no artigo 217-A do Código Penal e que exigem a adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis”. No documento, a PGJ ressaltou que o Código Penal tipifica o ‘estupro de vulnerável’ definindo-o como a conduta de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos. Para a configuração desse tipo de crime com menores de 14 anos, “é irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente”, explicou.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

‘MEU CORPO, MINHA CASA’ É TEMA DE CAMPANHA DO MP CONTRA O ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



No próximo sábado, dia 18 de maio, completa 46 anos do desaparecimento da menina de oito anos, Araceli Cabrera Crespo, que foi abusada sexualmente e assassinada em 1973, no Espírito Santo. Desde 2000, essa data foi instituída como um lembrete para que a sociedade se conscientize sobre a necessidade de combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Para debater esse tema, o Ministério Público estadual realizou hoje, dia 14, o ‘Seminário 18 de Maio’, na sede da Instituição no CAB, e apresentou a campanha ‘Meu corpo, Minha Casa’, que visa, de forma lúdica, despertar a atenção das crianças sobre a importância de se

proteger contra tentativas de abuso e exploração sexual. “Iniciativas como essa ainda são necessárias e os números legitimam a importância da nossa atuação. Somente na Bahia, de janeiro de 2018 a abril de 2019, entre inquéritos policiais, termos circunstanciados e notícias de fato, foram registrados 1.241 casos de estupro de vulneráveis na Central de Inquéritos do MP”, destacou a procuradora de Justiça Marly Barreto, coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca). A campanha é composta por banners, outdoors, spots de rádio, cartilha e vídeos para serem exibidos na Internet e nas TVs.

O evento foi aberto pelo procurador de Justiça Geder Gomes, que frisou que “os direitos das crianças e adolescentes devem ser prioridade de todos”. Para a procuradora de Justiça Marly Barreto, a Súmula 593 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) representa um avanço na luta contra a exploração sexual, já que



considera qualquer forma de contato sexual com menor de 14 anos como caso de estupro de vulnerável. “Na semana passada, a procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado expediu uma recomendação aos promotores de Justiça para que eles solicitem aos equipamentos de saúde o envio das informações de casos de menores de 14 anos incompletos, que se encontrem grávidas. O objetivo é adoção das medidas cíveis e também a responsabilização criminal”, destacou.



Sara Regina de Oliveira, gerente de projetos da ONG Plan International, que atua no combate à pobreza e proteção das crianças e dos adolescentes em mais de 70 países, agradeceu o trabalho conjunto com o Ministério Público. “Desde 2014, a Plan tem um termo de cooperação técnica com o MP, e esse seminário é uma das

ações frutos dessa parceria”. Logo depois, a representante da Uber, Flavia Annenberg, falou sobre as ações da empresa no combate a violência contra a mulher e o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. A programação incluiu também uma palestra sobre o tema ‘Depoimento especial e escuta especializada – importância da prova’,

ministrada pelo promotor de Justiça do Ministério Público do Paraná (MPPR), André Glitz. Ele falou sobre a Lei 13.431/2017, que foi instituída visando a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência “O grande desafio da lei é equilibrar a busca pela persecução criminal e a proteção das crianças e adolescentes”, afirmou. O promotor de Justiça falou ainda sobre a cultura de valorização da oitiva da vítima. “Trata-se de um crime em que não há prova testemunhal e que muitas vezes não deixa vestígio. Por isso, criou-se uma cultura de valorização do depoimento da vítima, que por um lado é necessária, mas por outro é problemática”. O promotor de Justiça explicou que é necessária a articulação de uma ação planejada do MP com os órgãos de segurança pública. “A criança não pode chegar no Conselho Tutelar ou na Delegacia, relatar espontaneamente a violência que sofreu e ser atendida pelo método tradicional”. Para isso, ele explicou que é importante evitar que a criança seja revitimizada, já que os procedimentos de entrevista não devem se constituir em interrogatórios tradicionais. “O protagonista não é o entrevistador. É necessário deixar a vítima livre para prestar seu depoimento sobre os fatos”. A programação do seminário incluiu ainda uma apresentação sobre boas práticas, que contou com os depoimentos dos promotores de Justiça Marcos Coelho, Idelzuith Freitas de Oliveira Nunes, Mariana Pacheco de Figueiredo, Monia Lopes de Souza Ghignone, Jo Anne da Costa Sardeiro Silveira e Carla Andrade Barreto Valle. O evento foi encerrado com o ‘Festival Faça Bonito’, que contou com a presença de cerca de 400 jovens que apresentaram manifestações artísticas e musicais.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 18 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO EM RIACHÃO DO JACUÍPE

Jorge de Jesus Oliveira foi condenado ontem, dia 13, a 18 anos e 6 meses de reclusão pelo assassinato do comerciante José Celival Almeida da Silva, em Riachão do Jacuípe. O Tribunal do Júri, presidido pelo juiz Marco Aurélio Bastos de Macedo, acatou a tese sustentada pelo promotor de Justiça Luciano Medeiros Alves da Silva, que acusou Jorge de homicídio qualificado por motivo fútil e recurso que impossibilitou a defesa da vítima. O condenado, que está preso no Centro de Detenção Penal de Pinheiros, em São Paulo, por outro crime, começará o cumprimento da pena na unidade até que seja transferido para o Conjunto Penal de Feira de Santana, onde cumprirá o restante da condenação.

O crime foi cometido no dia 30 de março de 2018, no feriado da “Semana Santa”. O promotor de Justiça relatou que Jorge estava bebendo no bar de José Celival, quando este anunciou que iria fechar o comércio. Segundo testemunhas, não houve discussão com o

dono do bar. Jorge teria apenas questionado se o comércio de fato seria fechado, e, diante da resposta positiva, efetuou seis disparos com arma de fogo, resultando na morte de José Celival. Após o crime, ele fugiu para São Paulo, onde cometeu outro crime e foi preso. A pena será cumprida em regime inicialmente fechado.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO DESARTICULA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA QUE ATUAVA NA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHÉUS

Uma operação para reprimir crimes contra a administração pública, fraudes em licitações e contratos e lavagem de dinheiro, praticados entre os anos de 2011 e 2018 no âmbito da Câmara de Vereadores de Ilhéus, foi deflagrada na manhã de hoje, dia 15, pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e da 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal (PRF). Estão sendo cumpridos sete mandados de prisão e dez de busca e apreensão, expedidos pela 1ª Vara Criminal de Ilhéus, além de afastados um vereador e sete servidores da Câmara Municipal.

Dentre os alvos estão agentes públicos e empresários envolvidos em organizações criminosas instaladas na Câmara de Vereadores de Ilhéus, município do sul da Bahia, e responsáveis por operacionalizar múltiplos esquemas de corrupção ao longo de sucessivas gestões na Casa Legislativa. Denominada Operação Xavier, a ação resulta da continuidade de investigações de esquemas fraudulentos identificados pela Operação Citrus, que revelou esquemas de corrupção praticados por agentes públicos com o apoio de empresas de assessoria contábil e de licitações, contratadas para maquiagem documental da prática dos diversos ilícitos apurados.

A operação se desenvolveu com o efetivo operacional da PRF, que reforça o estado baiano na Operação Lábaro 2019, para potencializar o enfrentamento qualificado ao crime organizado, atuando nas divisas dos estados e nas regiões e corredores estratégicos, em consonância com conhecimentos de inteligência policial e de análise criminal.

Além da PRF, a ação contou com o apoio da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) e do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa (Caopam) e de promotores de Justiça da Bahia, que atuaram no cumprimento dos mandados.

Durante dois anos, as investigações contaram com a colaboração da Coordenação de Computação Forense do Departamento de Perícia Técnica do Estado da Bahia, da

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, da Receita Federal em Itabuna e Ilhéus, do Banco do Brasil, do Tribunal de Contas dos Municípios, da Central de Apoio Técnico do MP, da Secretaria de Administração Penitenciária (Seap), da JUCEB e de outros órgãos.

Foram apreendidos diversos documentos e objetos, como celulares e computadores. As pessoas foram ouvidas pelo Ministério Público e encaminhadas pela PRF à Delegacia Judiciária local.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO XAVIER: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ILHÉUS E EMPRESÁRIOS SÃO PRESOS

Três pessoas foram presas hoje, dia 15, como resultado da Operação Xavier, que foi deflagrada no início da manhã nos municípios de Ilhéus, Itabuna e Coaraci pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e da 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal (PRF). Quatro suspeitos se encontram foragidos.

Foram presos o atual secretário municipal de Agricultura de Ilhéus e dois empresários cujas empresas prestavam serviços terceirizados de organização das licitações e de contabilidade à Câmara Municipal de Ilhéus. Segundo a investigação, essas empresas eram responsáveis pelas fraudes em licitações que geraram contratações direcionadas de outras empresas pré-selecionadas. Os valores dos contratos, por sua vez, eram superfaturados e uma parte deles era destinada como propina a vereadores que ocuparam a presidência do parlamento municipal no período investigado. Estão foragidos dois vereadores, ambos ex-presidentes da Câmara Municipal de Ilhéus, e dois servidores da Casa Legislativa.

A Operação também cumpriu dez mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos e aparelhos eletrônicos. Conforme as investigações, o esquema fraudulento foi operado entre os anos de 2001 e 2018, praticando crimes contra a administração pública, fraudes em licitações e contratos e lavagem de dinheiro.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 16 ANOS DE PRISÃO EM ITAGIBÁ POR CRIME DE FEMINICÍDIO

O Tribunal do Júri de Itagibá condenou ontem, dia 15, Orlando Santana a 16 anos de prisão por feminicídio cometido contra a ex-companheira Jailza Gomes Pereira. A denúncia do

Ministério Público estadual, oferecida pela promotora de Justiça Susila Machado, foi sustentada pelo promotor de Justiça Luciano Santana Borges. A sentença foi proferida pelo juiz Valnei Mota Alves de Souza.

Conforme a denúncia do MP, acatada pelo Júri, o crime aconteceu no dia 3 de abril de 2017, no município de Itagibá, próximo à barragem de água, aos fundos do Parque do Vaqueiro. A vítima foi asfixiada e espancada até a morte, após procurar por Orlando Santana para cobrar-lhe o pagamento da pensão alimentícia. Jailza Pereira mãe de duas filhas, uma delas do condenado, de apenas três meses à época

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP RECORRE DA SENTENÇA APLICADA A HOMEM ACUSADO PELO HOMICÍDIO DO JORNALISTA MANOEL LEAL

O Ministério Público estadual recorreu da sentença aplicada a Marcone Rodrigues Sarmiento, que foi condenado ontem, dia 22, pelo Tribunal do Júri, a seis anos de prisão em regime aberto, por ter assassinado o jornalista Manoel Leal, fundador do jornal itabunense A Região. A denúncia foi sustentada no Fórum Ruy Barbosa pelos promotores de Justiça Cássio Marcelo de Melo, Davi Gallo, e Antônio Luciano Assis. Conforme a denúncia, no dia 14 de janeiro de 1998, o jornalista foi vítima de uma emboscada e acabou executado a tiros na porta de casa. Marcone Sarmiento foi denunciado pelo Ministério Público estadual como um dos executores. Ele chegou a ser julgado, mas foi absolvido pela participação no crime em 2005. O MP recorreu da decisão e o Tribunal de Justiça julgou que a absolvição era manifestamente contrária às provas dos autos, designando a nova sessão de julgamento. A sentença de ontem foi proferida pela juíza Gelzi Maria Almeida Souza, mas os promotores de Justiça não concordaram com a dosimetria da pena e recorreram.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL É TEMA DE SEMINÁRIO NO MP



Traçar estratégias para fomentar políticas públicas de controle externo, a partir do entendimento de que a segurança pública é um direito fundamental, foi a proposta apresentada hoje, dia 24, pela promotora de Justiça do Ministério Público estadual

de Santa Catarina, Vanessa Cavalazzi, durante o seminário ‘Controle Externo da Atividade Policial’, realizado na sede do MP, no CAB. A promotora, que integra a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, fez a palestra de abertura do evento, que contou com a participação de procuradores, promotores de Justiça e servidores do MP com atuação na área de controle externo. Segundo o coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), promotor de Justiça Marcos Pontes, o novo paradigma facilitará o trabalho do MP. “O controle externo tem desafios específicos que serão melhor enfrentados tomando a segurança pública como um direito fundamental”, salientou.

Na sua palestra, Vanessa Cavalazzi ressaltou o papel do Ministério Público enquanto agente de transformação social, destacando entre suas metas tornar efetivos os direitos fundamentais de todos os cidadãos. “A partir do momento que a segurança pública é encarada como um direito de



todos, a sua garantia precisa integrar as políticas públicas e cabe ao MP exercer seu papel de fomento nesse processo”, afirmou. Dentre os principais desafios listados pela promotora de Justiça na efetivação desse papel ministerial estão a superlotação nas delegacias, “onde policiais civis, que deveriam estar investigando, acabam exercendo funções de carcereiros”, e o alto percentual de inquéritos tramitando há mais de dois anos. A principal missão do MP, segundo a promotora, seria induzir a criação das políticas públicas. Cavalazzi salientou que o trabalho dos membros nesse sentido deve ser orientado com base em dados e diagnósticos e com foco no uso de tecnologias capazes de prevenir a criminalidade. “É preciso orientar a elaboração de políticas públicas menos reativas”, frisou.

O seminário abordou ainda os temas ‘A alteração legislativa proposta pela Lei 13.491/2017, que ampliou a competência da Justiça Militar, e os impactos para os promotores de Justiça com atribuição no controle externo da atividade policial’, ‘O exercício do controle externo da atividade policial no âmbito da fiscalização concentrada e difusa’ e ‘A fiscalização das políticas de segurança pública no âmbito do controle externo da atividade policial’. Os temas foram ministrados pelos promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal, Flávio Milhomem e Thiago Pierobom.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CAMPANHA DO MP FARÁ ALERTA SOBRE ILEGALIDADE DA GUERRA DE ESPADAS

Uma campanha de conscientização e alerta sobre os perigos e consequências da guerra de espadas será lançada pelo Ministério Público do Estado da Bahia na próxima segunda-feira, dia 3. O lançamento terá a participação da procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado e ocorrerá às 10h30, na sede da Instituição localizada no Centro Administrativo da Bahia (CAB). A campanha será trabalhada com mais ênfase nas cidades de Cruz das Almas, Senhor do Bonfim, Santo Antônio de Jesus, Sapeaçu, Muritiba, Cachoeira, Nazaré das Farinhas, Muniz Ferreira, São Felipe, São Felix, Castro Alves e Campo Formoso. Por meio dela, o MP lembra aos cidadãos que “A vida vem antes da tradição” e que, conforme prevê a legislação, fabricar, possuir ou soltar espadas é crime, cuja pena é de até seis anos de prisão.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 10 ANOS DE PRISÃO POR TER ATROPELADO E MATADO CRIANÇA DE SETE ANOS EM CAMAÇARI

O Tribunal do Júri de Camaçari condenou hoje, dia 30, Reginaldo Santana da Silva a 10 anos de prisão em regime fechado por ter atropelado e matado em agosto de 2015 uma criança de sete anos, que brincava com um amigo na calçada da sua casa, na Rua Vênus, no bairro Gravatá, em Camaçari. A denúncia do Ministério Público estadual foi sustentada pelo promotor de Justiça Bruno Sanfront. O réu foi condenado pelo crime de homicídio e artigo 306 do Código de Trânsito, por ter dirigido sob efeito de álcool. O Conselho de Sentença acatou a tese do MP de que a conduta foi praticada com dolo eventual, tendo o réu Reginaldo assumido o risco de matar ao dirigir o seu veículo em completo estado de embriaguez. Segundo o promotor de Justiça Bruno Sanfront, “essa decisão reverte o histórico de condenações em casos como este por homicídio doloso, e servirá de precedente para decisões futuras em outras comarcas do Estado”. A sentença foi proferida pelo juiz Waldir Viana Ribeiro Junior.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PROMOVE OFICINAS DE SEGURANÇA DIGITAL EM FEIRA DE SANTANA E SERRINHA



Com o objetivo de contribuir para o debate sobre segurança digital e capacitar profissionais da área de educação para a promoção do uso seguro e consciente da Internet, o Ministério Público estadual promoveu nos dias 29, em Feira de Santana, e dia 30,

em Serrinha, a oficina ‘Segurança e Cidadania Digital: Educando para boas práticas online’. Estiveram presentes na mesa de abertura das oficinas o coordenador do Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Nucciber), promotor de Justiça Moacir Nascimento, o diretor de Educação da SaferNet, Rodrigo Nejm, e a coordenadora do programa de Apoio e Assistência à Saúde do Professor e do Estudante – Programa A + Colher, Silvia Maria da Cruz Fonseca. Em Feira de Santana também esteve presente na abertura a coordenadora do Instituto de Educação Gastão Guimarães, Simone Barbosa Silva.

“Vamos promover essa oficina em outras sedes do Núcleo Territorial de Educação (NTE). Nosso objetivo primordial é capacitar os profissionais que estão em contato diário com crianças e adolescentes para a discussão qualificada do tema segurança na internet e consequente prevenção dos crimes cibernéticos”, afirmou Moacir Nascimento. As oficinas foram realizadas com a presença de coordenadores pedagógicos e orientadores tecnológicos, além de integrantes do sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes. A programação incluiu palestras sobre temas como ‘Cidadania digital e combate aos crimes cibernéticos’ e a oficina ‘Safernet: Estratégias educativas para promoção de uso seguro da Internet’. Houve ainda a participação de Silvia Fonseca, que apresentou o programa de Apoio e Assistência à Saúde do Professor e do Estudante – Programa A + Colher. Também estiveram presentes na oficina de Serrinha, o coordenador do NTE local, Carlos Carneiro de Almeida; e na oficina de Feira de Santana, a coordenadora do NTE local, Waleska Santos Cordeiro Lima.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

MEMBRO AUXILIAR DA CSP/CNMP FALA SOBRE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, EM SEMINÁRIO NA BAHIA



Traçar estratégias para fomentar políticas públicas de controle externo, a partir do entendimento de que a segurança pública é um direito fundamental, foi a proposta apresentada nesta sexta-feira, 24 de maio, pela membro auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo

da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP) Vanessa Cavallazzi, durante o seminário 'Controle Externo da Atividade Policial', realizado na sede do Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), em Salvador.

Vanessa Cavallazzi fez a palestra de abertura do evento, que contou com a participação de procuradores, promotores de Justiça e servidores do MP com atuação na área de controle externo. Segundo o coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), promotor de Justiça Marcos Pontes, o novo paradigma facilitará o trabalho do MP. “O controle externo tem desafios específicos que serão melhor enfrentados tomando a segurança pública como um direito fundamental”, salientou.

Na palestra, Vanessa Cavallazzi ressaltou o papel do Ministério Público enquanto agente de transformação social, destacando entre suas metas tornar efetivos os direitos fundamentais de todos os cidadãos. “A partir do momento que a segurança pública é encarada como um direito de todos, a sua garantia precisa integrar as políticas públicas e cabe ao MP exercer seu papel de fomento nesse processo”, afirmou.

Dentre os principais desafios listados pela representante da CSP/CNMP na efetivação desse papel ministerial estão a superlotação nas delegacias, “onde policiais civis, que deveriam estar investigando, acabam exercendo funções de carcereiros”, e o alto percentual de inquéritos tramitando há mais de dois anos. A principal missão do MP, segundo ela, seria induzir a criação das políticas públicas. Cavallazzi salientou que o trabalho dos membros nesse sentido deve ser orientado com base em dados e diagnósticos e com foco no uso de tecnologias capazes de prevenir a criminalidade. “É preciso orientar a elaboração de políticas públicas menos reativas”, frisou.

O seminário abordou ainda os temas ‘A alteração legislativa proposta pela Lei 13.491/2017, que ampliou a competência da Justiça Militar, e os impactos para os promotores de Justiça com atribuição no controle externo da atividade policial’, ‘O exercício do controle externo da atividade policial no âmbito da fiscalização concentrada e difusa’ e ‘A fiscalização das políticas de segurança pública no âmbito do controle externo da atividade policial’. Os temas foram ministrados pelos promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) Flávio Milhomem e Thiago Pierobom.

Fonte: [Imprensa CNMP](#)

“FRIDA É UMA FERRAMENTA DE USO NACIONAL PARA SER USADA PELAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”, DIZ CONSELHEIRO VALTER SHUENQUENER

“O Formulário de Avaliação de Risco (FRIDA) foi feito por cientistas, pesquisadores, sociólogos, com o objetivo de criar uma ferramenta de uso nacional que possa ser utilizada pelas mulheres vítimas de violência doméstica, quando se dirigirem às delegacias de polícia, às promotorias de Justiça e mesmo ao Judiciário”. Essa declaração é do conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público Valter Shuenquener (foto), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF/CNMP), em entrevista sobre o FRIDA, exibida nessa quarta-feira, 22 de maio, pelo Jornal Nacional.

A matéria exibiu também fala da socióloga Wânia Pasinato, uma das responsáveis pelos estudos que deram origem ao formulário. “A violência contra a mulher é uma violação de direitos humanos. A gente consegue romper essa ideia de que, por um lado, essa violência é algo natural, que sempre aconteceu na sociedade e vai continuar acontecendo. Nós podemos afirmar, sem nenhuma dúvida, que a violência contra a mulher é um problema social”, afirmou.

Desenvolvido por peritos brasileiros e europeus, no âmbito do programa Diálogos Setoriais: União Europeia-Brasil, o FRIDA apresenta duas partes que devem ser integralmente preenchidas. Na primeira, encontram-se 19 perguntas e uma escala de classificação da gravidade de risco. Por sua vez, a segunda parte consiste em perguntas destinadas a avaliar as condições físicas e emocionais da mulher e as condições objetivas, para prevenção do agravamento da violência em curto prazo.

A coleta sistematizada e padronizada de informações, por meio do FRIDA, contribuirá para a fundamentação e avaliação de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Além disso, previne o agravamento da violência para vítimas sobreviventes de feminicídios e/ou vítimas indiretas, e facilita o encaminhamento das mulheres às redes de serviços especializadas nesse tipo de atendimento.

A avaliação de risco deve ser realizada no primeiro contato que a mulher estabeleça com um serviço – seja uma delegacia de polícia, centro de referência, serviço de saúde ou por meio das equipes multidisciplinares de promotorias, defensorias ou juizados/varas especializadas. O FRIDA é preenchido por profissional devidamente capacitado, que, durante o atendimento, precisa informar à vítima sobre o uso do instrumento, sua finalidade e a importância de registrar as respostas para cada pergunta.

Para capacitar esses profissionais, a CDDF/CNMP, a Delegação da União Europeia no Brasil e unidades estaduais do Ministério Público brasileiro têm realizado cursos para apresentar a ferramenta nova, instruções de uso e diretrizes de implementação.

O FRIDA foi lançado no dia 5 de dezembro de 2018, quando, durante o “2º Seminário Internacional Brasil-União Europeia: caminhos para a prevenção da violência doméstica contra a mulher”, realizado em Brasília, o CNMP, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério dos Direitos Humanos (MDH) assinaram um acordo de cooperação para implementar o novo formulário, cujo desenvolvimento teve como marco inicial as visitas técnicas realizadas por representantes do CNMP a instituições austríacas e portuguesas que prestam serviços de acolhimento às vítimas de violência doméstica.

[Clique aqui](#) para acessar o FRIDA e ler as orientações de uso para sua correta aplicação pelos profissionais que atuam no atendimento às mulheres em situação de violência nos serviços especializados e não especializados, como psicólogos, assistentes sociais, assessores jurídicos, policiais civis e militares, defensores públicos, promotores de Justiça, médicos e enfermeiros.

Fonte: [Imprensa CNMP](#)

APRESENTADA PROPOSTA PARA QUE O MP PRIORIZE A TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE APURAM INFRAÇÕES CONTRA ADVOGADOS

O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público Leonardo Accioly (foto) apresentou nesta terça-feira, 14 de maio, durante a 7ª Sessão Ordinária de 2019, proposta de recomendação para que o Ministério Público priorize a



tramitação de procedimentos administrativos e judiciais que tenham como objetivo apurar a prática de infrações penais contra advogados e advogadas no exercício da profissão ou em razão dela. A proposição também é assinada pelo conselheiro Érick Venâncio.

Accioly explica que a Constituição Federal trata da Advocacia no capítulo destinado às Funções Essenciais à Justiça, encontrando-se inseridas no Título IV, dedicado à Organização dos Poderes. “Tal fato evidencia o importantíssimo papel que desempenham na República brasileira, sob a égide do Estado Democrático de Direito, embora não tenham status de Poder, como o Executivo, Legislativo e Judiciário”.

Para o conselheiro, a existência das Funções Essenciais à Justiça é a garantia do próprio Estado de Direito e da supremacia da Constituição Federal e da legalidade. No entanto, afirma Accioly, não raras vezes, advogados e advogadas são vítimas de infrações penais só pelo fato de estarem exercendo a advocacia ou em razão dela, o que acaba vulnerando a Constituição e, em última análise, o Estado Democrático de Direito. “Atacar a incolumidade física e/ou psíquica de um advogado em razão dessa função significa atingir o próprio Estado, na medida em que advogados e advogadas atuam como verdadeiros guardiões do direito de defesa”, destaca o conselheiro.

De acordo com o Regimento Interno do CNMP, a proposta de recomendação será distribuída a um conselheiro, que irá relatá-la. Fonte: [Imprensa CNMP](#)

CNMP RECOMENDA QUE MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZE AÇÕES EDUCACIONAIS EM PRISÕES



Foi publicada nesta segunda-feira, 13 de maio, no Diário Eletrônico do CNMP, a [Recomendação nº 69/2019](#). A norma dispõe sobre a necessidade de os membros do Ministério Público observarem os artigos 126 a 129 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal – LEP) para que fomentem a

ampliação das atividades de educação nas prisões, possibilitando aos apenados a remição da pena por meio do estudo.

A recomendação foi aprovada, por unanimidade, pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em 25 de março, durante a 4ª Sessão Ordinária de 2019. A proposta, apresentada pelo conselheiro Gustavo Rocha e relatada pelo conselheiro Fábio Stica, é fruto de estudo realizado pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do CNMP.

A proposição recomenda aos ramos do MP da União e dos Estados que, para fins de remição pelo estudo (Lei nº 12.433/2011), sejam incentivadas, valoradas e consideradas as atividades de caráter complementar, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação nas prisões, como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras.

Além disso, o texto recomenda que os ramos e unidades do MPU e dos Estados estimulem, no âmbito das unidades prisionais estaduais e federais, como forma de atividade complementar, a remição pela leitura, notadamente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional, nos termos da Lei n. 7.210/84 (LEP – arts. 17, 28, 31, 36 e 41, incisos II, VI e VII).

Nessa questão devem ser considerados alguns aspectos, como assegurar que a participação do preso se dê de forma voluntária, disponibilizando-se ao participante um exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com o acervo disponível na unidade.

Fonte: [Imprensa CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

CNJ PROMOVE REUNIÃO COM TJBA E REPRESENTANTES DO EXECUTIVO PARA DISCUTIR O PROGRAMA JUSTIÇA PRESENTE



Atualmente, 726 mil pessoas estão privadas de liberdade no Brasil. O número coloca o país na terceira posição entre os maiores encarceradores do mundo, além de significar que a população prisional brasileira triplicou em 16 anos (de 2000 a 2016). Os dados são do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) do Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

Com o objetivo de oferecer soluções estruturantes e sustentáveis, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promove o programa Justiça Presente, e nesta terça-feira (28), chegou a vez da Bahia receber a iniciativa. Assessores do CNJ se reuniram, na manhã e na tarde desta terça, com Magistrados do Tribunal de Justiça da Bahia e autoridades locais para tratar da implantação do projeto no estado.

O Presidente do TJBA, Desembargador Gesivaldo Britto, falou sobre a importância da ação conjunta visando a melhoria dos serviços penitenciários.

O Justiça Presente é dividido em quatro eixos, cada um deles se desdobra em diversas ações e produtos, que serão desenvolvidos com o apoio de coordenadores e assessores especializados nas 27 unidades da federação.

Sistemas eletrônicos; propostas e alternativas ao superencarceramento; políticas de cidadanias; e sistema socioeducativo são as propostas do programa. “Não é de hoje o desafio que encontramos quando pensamos em Justiça criminal, levando em conta todo o ciclo penal. Sabemos os desafios que encontramos dentro das unidades prisionais, como por exemplo, a garantia de direito para essas pessoas privadas de liberdade e a utilização também de penitenciárias como uma solução, sendo que existem outras em nossa legislação”, destacou Poliana Alves, uma das Coordenadoras do Justiça Presente.

Na oportunidade, o Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) da Bahia, Desembargador Lidivaldo Reaiche, apresentou os projetos que já estão sendo desenvolvidos nesta área na Bahia.

Com o objetivo de permitir que os judiciários locais consigam se adaptar ao projeto, o CNJ dividiu a implantação do Justiça Presente em três fases. Na primeira, serão priorizados a informatização dos processos de execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (Seeu), a identificação biométrica, a emissão de documentos para pessoas privadas de liberdade, a atenção às pessoas egressas, as iniciativas para inserção no mercado de trabalho e o fortalecimento das audiências de custódia, das políticas de alternativas penais e da monitoração eletrônica.

A segunda fase ativará mutirões carcerários em processos informatizados, Centrais de Vagas para aperfeiçoar o controle da legalidade das penas e medidas, práticas restaurativas e a melhoria e aperfeiçoamento dos serviços e dos mecanismos de controle das políticas oferecidas às pessoas presas. Por fim, a terceira fase investirá em ações de atenção ao sistema socioeducativo.

O Procurador de Justiça do Ministério Público, Geder Gomes, destacou a necessidade do Ministério Público está presente na reunião e dos aspectos mais relevantes do tema.

Marcos Luiz Alves de Melo, Presidente da Comissão Especial de Sistema Prisional e Segurança Pública da OAB Bahia, frisou que a reunião é uma oportunidade para mostrar as deficiências e lutar para supri-las.

Mauricio Barbosa, Secretário de Segurança Pública da Bahia avaliou o debate como proveitoso.

O Subdefensor Público Geral da Bahia, Pedro Casali, destaca que a Defensoria reconhece a atuação do CNJ no sistema prisional.

Pollyana Alves, Coordenadora do Programa Justiça Presente falou da importância de “um momento como esse para pensar em soluções criativas para o desafio que é a política penal hoje”.

Entre os representantes da Bahia, estiveram presentes na reunião desta terça-feira (28), além do Presidente do TJBA, Desembargador Gesivaldo Britto; o 1º Vice-Presidente, Desembargador Augusto de Lima Bispo; a Corregedora-Geral da Justiça do TJBA, Lisbete Maria Teixeira Almeida Cezar Santos; o Corregedor das Comarcas do Interior, Salomão Resedá; a Juíza Assessora Especial da Presidência (AEP 2), Rita Ramos; o Juiz Assessor da Assessoria Especial para Assuntos Magistrados, Humberto Nogueira; o Procurador-geral do estado da Bahia, Paulo Moreno de Carvalho; o Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), Nestor Duarte Guimarães Neto; o Secretário da Segurança Pública (SSP), Maurício Teles Barbosa; o Defensor Público-Geral do Estado da Bahia, Rafson Saraiva Ximenes; o Coordenador do Centro de Apoio de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), Promotor Geder Luiz Rocha; o Juiz Coordenador do GMF Bahia, Antônio Faiçal; os Juízes Auxiliares da Corregedoria, Moacyr Pitta Lima e Andrea de Paula.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO TERÃO MONITORAÇÃO ELETRÔNICA PARA PRESOS EM REGIME SEMIABERTO



Está dada a largada! As comarcas do interior do Estado agora terão monitoração eletrônica para os presos em regime semiaberto domiciliar. A implementação será gradativa conforme cronograma a ser elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ). Reunião realizada na segunda-feira (27) decidiu que a primeira comarca a ser contemplada será a de Juazeiro, localizada a 508 quilômetros de Salvador.

A Desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida Cezar Santos, Corregedora Geral da Justiça, ressaltou que, na atual gestão, inspecionou pessoalmente quase todos os estabelecimentos prisionais de estado. Nas visitas, dialogou com diretores de presídio,

magistrados, promotores, defensores públicos e advogados, em busca de contribuir com melhorias para o sistema prisional. Para a Desembargadora “esse projeto vai contribuir bastante para minimizar alguns problemas graves do sistema, sobretudo a carência de vagas no regime semiaberto.

“Todos se beneficiarão com a iniciativa: os presos que terão seus direitos assegurados e o processo de reinserção social potencializado; o sistema prisional que diminuirá o déficit de vagas no regime semiaberto; o Estado que economizará recursos que podem ser redirecionados; e também a sociedade, uma vez que será exercido um maior controle sobre essas pessoas que estão em processo de reinserção”, afirma a Corregedora.

O Juiz Assessor Especial da Corregedoria, Moacyr Pitta Lima Filho, explica a motivação da Comarca de Juazeiro ser a primeira no cronograma de implantação das tornozeleiras eletrônicas.

No regime semiaberto, o preso pode ter a liberdade de trabalhar ou estudar durante o dia e à noite volta para a penitenciária.

Em reunião com a Secretária de Administração Penitenciária do Governo do Estado (Seap), a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça da Bahia acertou os detalhes da implantação dessa 2ª fase das tornozeleiras eletrônicas. A 1ª etapa foi implementada no começo de 2018, apenas na comarca de Salvador, sendo editado à época pela Corregedoria Geral de Justiça o Provimento 02/2018, que agora será alterado para disciplinar a 2ª etapa.

Segundo o Magistrado, essa ferramenta não traz danos para a sociedade. “A execução penal é progressiva, de modo que o indivíduo deve evoluir de forma gradativa até a liberdade absoluta, sem restrições, sendo a monitoração uma ferramenta importante de controle nesse período de transição do meio fechado para o aberto”, destaca, acrescentando que os sujeitos que usarão, prioritariamente, as tornozeleiras já estão em etapa avançada de reinserção social.

Estiveram presentes na reunião de segunda-feira (27), na Corregedoria, além da Desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida Cezar Santos, Corregedora Geral da Justiça, e do Juiz Auxiliar da Corregedoria, Moacyr Pitta Lima Filho, o Coronel Paulo César Reis, Assessor Especial da Seap; o Major Julio César Ferreira dos Santos, Superintendente de Gestão Prisional da Seap; Julival de Jesus Silva da Diretoria de Gestão de Vagas (Seap); e Luís Antônio Nascimento Fonseca da Superintendência de Ressocialização Sustentável (Seap). Fonte: [Ascom TJBA](#)

DESEMBARGADORA JOANICE GUIMARÃES PALESTRA NO CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM BRASÍLIA

Sensibilizar sobre a aplicação das práticas restaurativas na resolução dos conflitos. Esse foi o intuito da palestra da Desembargadora Joalice Maria Guimarães de Jesus, ocorrida na manhã desta quinta-feira (23), em Brasília, durante o Congresso Internacional de Justiça Restaurativa. A



Magistrada é Presidente do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA).

[Clique aqui para ver o nome e o currículo dos demais palestrantes do Congresso](#)

O Congresso, que acontece no Centro Internacional de Convenções do Brasil (Brasília), durante todo o dia, busca a transformação social, com ampliação da compreensão e do potencial da Justiça Restaurativa na sociedade. Além dessa ação, na manhã de ontem (22), a Magistrada participou de uma audiência pública do Senado Federal, que teve o objetivo de debater o tema.

Para a Desembargadora Joalice Guimarães, a audiência foi uma oportunidade de trazer à tona, a nível nacional, o trabalho que tem sido feito com a Justiça Restaurativa, em silêncio, em diversas partes do país.

Sobre a questão, o Senador Lucas Barreto destaca que o momento é uma oportunidade ímpar.

De acordo com o Requerimento 00030/2019, enviado pelo Gabinete do Senador Lucas Barreto, a justiça restaurativa “desponta como alternativa para mudança de paradigmas, a responder as demandas sociais de eficácia do sistema, valorização dos direitos e garantias constitucionais, ressocialização dos infratores, reparação à vítima e à comunidade”.

Segundo a Desembargadora Joalice Guimarães, os conflitos da sociedade estão em um âmbito muito maior do que os do Judiciário.

O Congresso Internacional de Justiça Restaurativa conta com a participação de profissionais brasileiros engajados em projetos de valorização e aplicação da justiça restaurativa em seus respectivos Estados (Amapá, Espírito Santo e Rio Grande do Sul), nos quais disseminam a cultura de paz, a humanização do conflito e a restauração das relações.

Veja abaixo o vídeo do trabalho que está sendo desenvolvido na Bahia com Justiça Restaurativa:

[Resumo - Justiça Restaurativa](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: JUÍZA ANA CLÁUDIA DE JESUS FALA SOBRE O TEMA NA RÁDIO WEB DO TJBA



Com o objetivo de ampliar a divulgação de projetos que combatem a violência doméstica ou que buscam reparar os danos causados nas vítimas, o Tribunal de Justiça da Bahia veicula, nesta terça-feira (21), na Rádio Web, uma entrevista com a Juíza Ana Cláudia de Jesus Souza, Titular da 2ª Vara de Violência Doméstica de Salvador.

A entrevista será transmitida às 9h30 e reprisada às 15h. Na oportunidade, a Magistrada destaca o lançamento do projeto Wonder Woman – Edição especial, resultado de uma parceria entre a 2ª Vara da Mulher e o Centro Universitário Ruy Barbosa.

“Tínhamos a ideia de fazer mais pelas vítimas, porque percebemos, dentre muitas coisas, uma enorme dependência econômica, e a Faculdade já tinha um projeto inicial para a capacitação de pessoas carentes e decidimos casar esses dois processos”, explica a Juíza Ana Cláudia.

O programa conta com 50 vagas, todas disponíveis para mulheres que têm processos na 2ª Vara de Violência Doméstica. Entre os cursos estão o de cuidadora de idosos; turbantes e colares exóticos e artesanato; reparos elétricos; manutenção básica de veículos; primeiros socorros; fotografia e mídias sociais; técnica de vendas; auxiliar administrativo; produtos naturais e oficina de moda.

Paralelo aos cursos, a Faculdade tem uma grande de serviços disponíveis, como por exemplo, roda de conversa com psicólogos e o “Dia do sorriso” – atividades oferecidas pela clínica odontológica da Ruy Barbosa. “Vemos que muitas agressões são dirigidas ao rosto, e algumas mulheres ficam com sequelas como o dente partido e a mandíbula machucada, e sabemos o quanto é importante sorrir”, ressalta a Magistrada.

Como ouvir a Rádio Web TJBA – Servidores, magistrados e sociedade podem ouvir a Rádio Web TJBA em qualquer lugar. Basta ter um dispositivo móvel conectado à internet, seja ele tablet ou smartphone, e baixar o aplicativo RadiosNet, disponível na Google Play e Apple Store. O aplicativo é leve e disponibiliza o acesso a milhares de rádios, inclusive internacionais.

Para acessar a rádio, é só abrir o App, selecionar a opção buscar na parte inferior, digitar TJBA e selecionar a rádio do Judiciário baiano. Além disso, a Rádio Web também pode ser ouvida através do site do TJBA, clicando no ícone da Rádio Web que fica na lateral direita do portal.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

**TJBA PARTICIPA DA 62ª CONFERÊNCIA DISTRITAL DO ROTARY COM O PAINEL
“PROJETO COMEÇAR DE NOVO – RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADOS – UMA
EXPERIÊNCIA”**



Nesta sexta-feira (17), o Tribunal de Justiça da Bahia participará da 62ª Conferência Distrital do Distrito 4550 do Rotary International apresentando o painel “Projeto Começar de Novo – ressocialização de apenados – uma experiência”. O evento acontecerá no Fiesta Bahia Hotel, localizado no bairro

Itaigara, em Salvador. A palestra do Poder Judiciário será às 11h10.

O painel permitirá a inserção do tema ressocialização de apenados na capilaridade do Rotary no Brasil e no Rotary Internacional, que atualmente tem uma abrangência em mais de 200 países e regiões geográficas no mundo. O Rotary International é uma associação de clubes de serviços cujo objetivo é unir voluntários a fim de prestar serviços humanitários e promover valores éticos e a paz a nível internacional. Sua 62ª Conferência Distrital (Distrito 4550) tem início na quinta-feira (16) e termina no domingo (19).

Na oportunidade, o Juiz Antônio Faiçal, Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJBA, dividirá a palavra com Daniella Souza de Moura Gomes, Assessora da Diretoria Geral da Procuradoria Geral do Estado (PGE), e com o Engenheiro Raymundo Wilson da Silva Dórea, Diretor de Negócios da Empresa Engpiso, ambos parceiros do TJBA no projeto Começar de Novo.

Atualmente a PGE tem 10 reeducandos trabalhando nas atividades de apoio administrativo, tanto na capital quanto no interior do Estado, e conta com 15 vagas ainda não preenchidas, num total de 25 postos de trabalho.

Instituído pela Resolução nº 96 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 2009, o Começar de Novo é desenvolvido na Bahia pelo TJBA e pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), e a intenção é sensibilizar a sociedade para, por meio dos seus diversos atores, aderir ao projeto com o fornecimento de postos de trabalho e cursos de capacitação profissional a presos e egressos do sistema carcerário.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA PARTICIPA DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO



O Desembargador Lidivaldo Reaiche Britto, representando o Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Desembargador Gesivaldo Britto, esteve presente na sede do Ministério Público da Bahia (MP-BA) nesta terça-feira (07), para compor a mesa de abertura do curso de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

O evento integra o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento (PNLD) e é promovido pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça, em parceria com a Rede de Controle de Gestão Pública, da qual faz parte o MP baiano.

Na abertura do curso, a Procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado destacou a importância que deve ser dada à proteção do patrimônio público. “Esse evento é um norte à nossa atuação, para reforçá-la e nos empoderar para a proteção de nosso patrimônio. Estamos aqui, diversas instituições, reforçando a necessidade de uma atuação cada vez mais firme na defesa da sociedade”, disse.

A capacitação teve início com a apresentação sobre o funcionamento do sistema nacional de combate à lavagem de dinheiro. O Assessor do DRCI, Isalino Giacomet, apresentou um

panorama introdutório sobre a construção de mecanismos, dispositivos e ações, em dimensão internacional e nacional.

Na segunda parte da aula, o Promotor de Justiça Luciano Vaccaro, do Rio Grande do Sul, aprofundou o conceito de lavagem de dinheiro, a partir da legislação e tratados internacionais. Ademais, o Assessor Isalino Giacomet abordou noções e conceitos, jurisdição e casos práticos sobre cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos como instrumento de combate ao crime.

Na Mesa de abertura do evento, além da Procuradora-geral de Justiça, do Desembargador Livaldo Reaiche Britto e do Assessor Isalino Giacomet, marcaram presença o Procurador-chefe da Procuradoria da República na Bahia, Fábio Conrado; o Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Bahia, Pedro Sofredini; o Superintendente Regional da Polícia Federal na Bahia, Daniel Madruga; o Procurador regional de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Antônio Tarcísio Souza de Carvalho; o Superintendente da Controladoria Geral da União no Estado da Bahia, Ronaldo Machado de Oliveira; o Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Ronaldo Nascimento de Santana; o Diretor do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco), Marcelo Costa; o Secretário-geral do Tribunal de Contas da Bahia, Luciano Chaves; e o Superintendente da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) na Bahia, Cláudio Abano Cunha.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

FACILITADORES DO CEJUSC DE BRUMADO PROMOVEM TÉCNICAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA ESCLARECER SUPOSTAS AMEAÇAS DE MORTE



Supostas ameaças de morte causaram pânico na cidade de Presidente Jânio Quadros, localizada a 604 quilômetros de Salvador. Pais não estavam deixando filhos irem para escola e professores estavam com receios. O motivo foi a notícia falsa de que um grupo de adolescente promoveria um ataque em colégios.

Com o objetivo de combater esse pânico e estimular a cultura de paz, a equipe de facilitadores do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (Cejusc) da Comarca

de Brumado, distante 95 quilômetros de Presidente Jânio Quadros, visitaram a localidade, no mês de abril.

Os Facilitadores do Cejusc Luis Antonio Meira de Souza Silva e Rowane Dias Viana realizaram práticas da Justiça Restaurativa – círculos de construção de paz – com professores, pais, alunos, diretores e rede de apoio (Conselho Tutelar, Cras, Secretaria de Educação, Núcleo de Apoio de Saúde à Família e Conselho da Criança e do Adolescente).

A demanda foi solicitada pela Procuradoria do Município e Secretaria de Educação para o Cejusc, para auxiliar na melhor construção de solução em conflito vivenciado na comunidade escolar e, conseqüente fortalecimento de vínculo comunitário. As ações mobilizaram diretamente mais de 130 pessoas, entre alunos, pais, conselheiros tutelares, profissionais da educação, assistência social e saúde do município de Presidente Jânio Quadro.

“O resultado que temos do círculo é muito positivo. Observamos a autorresponsabilização e o sentimento de segurança entre os participantes. Eles ficam confiantes para compartilhar o que vivenciaram”, explicou a Facilitadora Rowane Dias.

Para o Juiz Rodrigo Souza Britto, Coordenador do Cejusc de Brumado e Titular do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Brumado, a prática da Justiça Restaurativa gera uma autorresponsabilização através de um consenso. “Isso evita que o conflito se renove. As pessoas, que passam por um círculo de construção de paz ou por outras técnicas desse tipo, tendem a não voltar à prática de atos ilícitos”, frisou.

No Cejusc de Brumado, os círculos de construção de paz são comuns. “Segunda e terça são realizados os pré-círculos e na quarta círculos, um dos temas que tratamos é conflitos de divórcios, além de já termos realizado a técnica na rede municipal e nas Secretarias de Educação e Saúde”, contou o Magistrado.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE SALVADOR INICIA ATIVIDADES DOS GRUPOS “SOMOS TODAS MARIAS” E “HOMENS EM CONSTRUÇÃO”



A 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Salvador, deu início às atividades do grupo informativo “Somos todas Marias” e do grupo reflexivo “Homens em Construção”, no dia 25 de abril. Participaram da abertura das atividades a Juíza Titular da unidade, Janete Fadul, e a Diretora de Secretaria, Edleusa Oliveira.

Acompanhados pelo Serviço Social da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o projeto “Somos todas Marias” acontece quinzenalmente. Já o grupo reflexivo “Homens em Construção” ocorre de maneira complementar ao processo, por meio de seis encontros, tendo no máximo dez participantes, uma vez por semana, às quintas-feiras, com duração de duas horas, no turno vespertino, sob a supervisão da Assistente Social Lunélia Almeida.

O projeto intitulado “Somos todas Marias” visa apresentar uma proposta de trabalho com as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com a finalidade de contribuir para o seu fortalecimento emocional e social, assegurando a aplicabilidade da Lei nº 11.340/, Lei Maria da Penha.

O grupo reflexivo “Homens em Construção” é composto pelos agressores e tem como objetivo contribuir para a construção de novos valores acerca das masculinidades, visando o respeito às mulheres, igualdade de gênero e uma sociedade justa e igualitária. Tal iniciativa está baseada do artigo 45 da Lei Maria da Penha, que diz: “Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA REALIZA CONSTELAÇÕES FAMILIARES COM VÍTIMAS E AGRESSORES

Com o objetivo de melhorar a garantia de prevenção de novos atos de violência, a Vara de Violência Doméstica da Comarca de Vitória da Conquista, a 518 quilômetros de Salvador, realizou constelações familiares com vítimas de violência doméstica e com agressores.



O evento foi marcado por bastante emoção da parte das mulheres, e também pela análise de acontecimentos do passado que refletem no presente, conforme análise do Juiz Rodrigo Souza Britto, que fez a mediação das constelações familiares.

“Tivemos dinâmicas que mostraram o quanto algumas vítimas carregavam coisas que já tinham acontecido em suas famílias no passado, e por isso se envolveram em situação de violência doméstica”, explica o Juiz Rodrigo, Coordenador do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Titular do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Brumado, a 139 quilômetros de Vitória da Conquista. Ele acrescenta que as mulheres tiveram a oportunidade de se libertar desses fatos.

Com os homens também não foi diferente. O Magistrado, Mediador das Constelações, disse ter observado que o comportamento agressivo era uma repetição das ações dos pais desses agressores.

“A utilização da constelação familiar no âmbito da violência doméstica se mostrou uma ferramenta muito eficiente para favorecer o manejo dessas demandas, dos conflitos que surgem entre vítima e agressor”, explicou a Juíza Julianne Nogueira, Titular da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Vitória da Conquista. A Magistrada também pontuou sobre os resultados proporcionados pela técnica.

As sessões de constelação aconteceram nos dias 23 e 24 de abril, com mulheres e homens respectivamente.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MÃES PRESAS ILEGALMENTE SÃO FOCO DE AÇÕES DO JUSTIÇA PRESENTE



Mães que permanecem presas a despeito de regras objetivas para soltura estabelecidas por lei e por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) são foco de atenção do programa Justiça Presente. Atento a todas as fases do ciclo penal e também ao sistema socioeducativo, iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério da Justiça e da Segurança Pública em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) espera contribuir para evitar prisões provisórias desnecessárias e também para permitir uma gestão processual mais eficiente nos casos em que houve condenação.

Leia mais: [Dois terços dos tribunais já aderiram ao programa Justiça Presente](#)

Conforme dados veiculados pela mídia no último Dia das Mães (12), das 9.245 presas provisórias que teriam direito a responder a processo em prisão domiciliar, apenas 3.073

havam sido liberadas em dezembro (dados do Depen). "Os requisitos são claros. Se estiverem presentes, as prisões mantidas nessas condições são ilegais", disse o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ, Luís Lanfredi, em declaração recente à Human Rights Watch. "Reformas na legislação exigem uma mudança na mentalidade e na tomada de decisão pelos juízes. O Conselho Nacional de Justiça está comprometido em ajudá-los a adotarem esses critérios em suas decisões".

É justamente para criar uma nova cultura no Judiciário com foco em evidências e resultados para combater o superencarceramento que o Justiça Presente está investindo na consolidação e qualificação das audiências de custódia. É na audiência de custódia que o juiz decide se a custodiada será mantida em prisão provisória. Uma vez cumpridos os requisitos definidos por lei, e com a segurança de poder contar com uma rede de atenção à essa pessoa, o magistrado deve possibilitar que a mulher responda ao processo em liberdade e a lei prevê várias possibilidades de alternativas ao encarceramento, com acompanhamento em meio social, justamente para que o juiz tenha a segurança necessária para garantir o direito à liberdade dessas mulheres", avalia Fabiana Leite, coordenadora do eixo do programa voltado ao combate do superencarceramento.

De forma complementar, outras ações desenvolvidas no Justiça Presente para reduzir a superlotação, como a realização de mutirões carcerários em processos digitalizados, o fortalecimento das alternativas penais e da monitoração eletrônica, a criação da Central de Vagas e a promoção de práticas restaurativas, devem contribuir para a redução do número de mães presas.

Com um eixo voltado ao sistema socioeducativo ativado a partir de julho, o Justiça Presente também vai incidir diretamente na situação das mães adolescentes que estão em medidas restritivas de liberdade de forma provisória. Hoje, um dos principais problemas do sistema é a falta de dados confiáveis sobre a situação dessas mães. A Procuradoria-Geral da República (PGR) pediu ao STF no início de maio que reforce a decisão em relação às menores e que determine aos órgãos responsáveis a realização de monitoramento periódico para identificar casos.

Condenadas

No caso das mães que já foram condenadas e cumprem pena, o programa Justiça Presente também espera trazer um impacto positivo ao investir na expansão e melhoria do Sistema Eletrônico de Execução Unificado. Por meio do sistema, cálculos processuais são feitos

automaticamente e os juízes são avisados sobre as situações processuais dos réus, evitando que fiquem detidos além do determinado.

“Infelizmente, a verdade é que hoje o Poder Judiciário não consegue gerenciar a tramitação dos quase 2 milhões de processos de execução penal que tramitam nas mais de 2.600 VEPs de todo o país sem cometer injustiças. Lidamos com uma estrutura físico, pessoal e material escassos frente ao tamanho das informações que precisam ser gerenciadas”, afirma o supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), conselheiro Márcio Schiefler.

Em 2018, por exemplo, Mariana* estava grávida quando foi presa, por porte de drogas. Mãe de outras duas crianças, a prisão ocorreu antes que começasse a valer a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), determinando o benefício da prisão domiciliar às presas. Mariana precisou recorrer a um advogado privado para que seu caso fosse novamente analisado pelo Judiciário. Com o SEEU, a situação de Mariana teria sido avisada ao juiz da VEP automaticamente - a regra da fração de um oitavo para a progressão de regime de mães presas previsto na Lei nº 13769/2018 já foi disponibilizada em atualização recente do sistema.

Outra vantagem do SEEU é contribuir para uma visão mais qualificada sobre o sistema prisional ao permitir a obtenção de dados agregados atualizados e confiáveis sobre os processos de execução penal. Com esses dados em mãos, juízes terão mais elementos para tomar suas decisões e gestores podem formular políticas públicas mais adequadas.

Contexto

Em 2018, uma decisão do Supremo Tribunal Federal (HC 143.641) e a subsequente aprovação da lei 13769/2019 alteraram regras sobre a prisão preventiva de mães e mulheres grávidas, assim como sobre a progressão de regime.

A prisão domiciliar deve substituir a prisão preventiva para gestantes, mães de pessoas com deficiência e mães de crianças de até 12 anos, exceto quando acusadas de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça, ou de crimes contra seus dependentes. Além de internalizar elementos da decisão do STF, a lei diminuiu de um sexto para um oitavo o tempo necessário para obter progressão de regime nas condições em que especifica.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM SEGUNDO GRAU CONFIRMA AÇÕES DO JUSTIÇA PRESENTE



A indispensabilidade da realização de audiência de custódia com pessoas presas em flagrante nos termos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), independentemente do grau de jurisdição, foi confirmada recentemente em decisão inédita do Tribunal de Justiça

do Espírito Santo (TJES). Na última semana, o desembargador Fernando Zardini Antonio analisou a prisão em flagrante de uma prefeita que estava custodiada em uma cidade a 140 quilômetros de Vitória.

A prefeita foi presa na Operação Rubi, deflagrada pelo Ministério Público Estadual, e os agentes penitenciários da Secretaria Estadual de Justiça a trouxeram até a capital para audiência onde o flagrante foi convertido em prisão preventiva. O desembargador determinou a realização da audiência de custódia no prazo de um dia, nos termos da [Resolução CNJ n. 213/2015](#). O caso da prefeita foi analisado em segundo grau porque a lei estabelece foro especial por prerrogativa de função.

Além de relator da ação originária sobre o caso da prefeita, o desembargador Zardini é supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do TJES. Os GMFs são regidos pela Resolução CNJ n. [96/2009](#) e n. [214/2015](#) e atuam para trabalhar políticas judiciárias voltadas ao sistema prisional em escala local. Para o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) do CNJ, Luís Lanfredi, a decisão do TJES confirma que a política do CNJ sobre audiências de custódia atinge tanto o primeiro quanto o segundo grau de jurisdição.

“A efetividade das audiências de custódia deve ser compreendida como política pública, pois permite a utilização correta da prisão como instrumento excepcional de contenção da liberdade de ir e vir. Mais que um dever, realizá-la na conformidade da Resolução CNJ n. 213/2015 sinaliza a própria responsabilidade que toca ao Judiciário na qualificação da

porta de entrada e obrigação de zelar pela racionalização da utilização dos espaços prisionais", avalia.

Ações previstas

A consolidação e qualificação das audiências de custódias em todo o país é uma das atividades desenvolvidas no programa Justiça Presente, parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para superar o quadro de crise do sistema prisional brasileiro. As atividades relativas a audiências de custódia contam com a parceria do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) para implementação das atividades em escala nacional.

De forma inédita, o programa irá alocar 27 assessores especializados a cada unidade da federação para dar apoio técnico aos profissionais que atuam na temática penal com base em diretrizes e boas práticas internacionais. Os assessores irão facilitar o acesso dos custodiados à rede local de políticas públicas de proteção social (saúde, educação, trabalho e emprego etc.), assim como auxiliar no desenvolvimento de ações relativas às políticas de alternativas penais e monitoração eletrônica.

Serão lançadas publicações técnicas para o fortalecimento da adoção de medidas alternativas à prisão, quando cabível, e a identificação e apuração de casos de tortura e maus tratos. Também haverá articulação e formação continuada de instituições e atores envolvidos nas audiências de custódia, o que inclui a criação de uma rede de magistrados para troca de experiências e um módulo dedicado ao tema a ser desenvolvido em conjunto com as Escolas de Magistratura.

Contexto

As audiências de custódia foram instituídas como política nacional pelo CNJ em 2015 (Resolução n. 213/2015) e consistem na apresentação do preso em flagrante a um juiz no prazo de 24 horas. Após a audiência, o magistrado decide se o custodiado deve responder ao processo preso ou em liberdade, podendo ainda decidir pela anulação da prisão em caso de ilegalidade. Por colocar o magistrado em contato com o custodiado no momento da prisão, essas audiências facilitam a comprovação de casos de tortura e maus-tratos, geralmente pouco notificados.

Apesar da redução na conversão de flagrantes em prisões preventivas, que chegavam a 90% em algumas unidades da Federação antes da implantação das audiências de custódia no Brasil, a detenção provisória ainda é adotada na maioria dos casos - incluindo aqueles que não resultariam em prisão após a sentença, cerca de 18%. Os dados mais recentes do

CNJ sobre o tema indicam que, das 258 mil audiências de custódia realizadas até julho de 2017, 44% resultaram em liberdade provisória e 55% em prisão preventiva. Além disso, as audiências de custódia ficaram concentradas nas capitais e cada estado adotou mecanismos próprios para sistematizar a prática.

A proposta do programa Justiça Presente é fortalecer o modelo difundido pelo CNJ e sensibilizar atores do sistema de justiça e de segurança pública, como juízes, promotores, defensores públicos e policiais para substituírem a prisão por outras ações mais adequadas sempre que possível, como medidas cautelares e monitoração eletrônica. Além de reduzir a superlotação, a medida busca evitar a exposição de pessoas não violentas que sequer foram condenadas com presos condenados por crimes mais graves, incluindo integrantes de facções criminosas.

O programa ainda adotará ações para enfrentar o encarceramento excessivo de mulheres (que cresceu de forma vertiginosa nas últimas décadas), de acusados de tráfico de drogas e de negros. A intenção é combater a seletividade do sistema penal observada em audiências de custódia e medidas alternativas.

Justiça Presente

Iniciativa da gestão do ministro Dias Toffoli, o Justiça Presente é uma parceria inédita entre CNJ e agências da Organização das Nações Unidas (ONU) e coloca o Judiciário como protagonista para enfrentar o estado de crise do sistema penal. O programa resultou de acordo de cooperação técnica firmado em novembro do ano passado com recursos repassados pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

Entre as principais apostas do programa, estão a atuação simultânea em todos os gargalos da execução penal, a customização das atividades de acordo com as necessidades e capacidades de cada unidade da Federação, bem como o fortalecimento dos atores locais para garantir a eficácia e a sustentabilidade das iniciativas.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

BANCADA FEMININA OUVI JUIZ E PROMOTORA SOBRE RESSOCIALIZAÇÃO DE AGRESSORES DE MULHERES

A bancada feminina da Câmara promoveu debate nesta quinta-feira (31) sobre o papel da ressocialização do agressor no combate à violência contra a mulher.

No evento, a promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo Gabriela Manssur destacou os resultados do programa "Tempo de Despertar: ressocialização do autor de violência contra a mulher", que em dois anos reduziu a reincidência nesses delitos de 65% para 2%. Já o juiz titular da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas Gilmar Tadeu Soriano sugeriu às deputadas alterações legislativas relacionadas ao cumprimento de pena dos condenados por violência doméstica.

[Em debate: a ressocialização dos homens agressores de mulher](#)

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROPOSTA PERMITE PRISÃO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DURANTE AÇÃO CONTROLADA DA POLÍCIA

O [Projeto de Lei 1678/19](#) estabelece que a ausência de autorização judicial não torna ilegal a prisão decorrente de ação controlada, não cabendo responsabilidade criminal ou administrativa do agente policial. Além disso, prevê que serão lícitas as provas obtidas por meio da operação. O texto altera a Lei de Combate ao Crime Organizado ([12.850/13](#)).

Conforme o texto, em uma ação controlada, a polícia acompanha a atividade criminosa sem interferir no desfecho, documentando toda a movimentação, por meio de gravações telefônicas, escutas ambientais, fotos, filmagens ou quaisquer outros meios eficazes para obter provas e identificar o maior número de envolvidos. Trata-se de meio de obtenção de prova em flagrante, em que o agente policial aguarda o momento mais oportuno para realizar a prisão em flagrante.

A proposta está em análise na Câmara dos Deputados. O autor, deputado Luiz Flávio Gomes (PSB-SP), explicou que as ações controladas, embora não sejam uma novidade,

ganharam notoriedade com a Operação Lava Jato. Em decorrência, também passaram a ser questionadas na Justiça.

“O instituto da ação controlada é mais um meio investigativo que tem se mostrado eficiente na solução dos crimes do colarinho branco envolvendo agentes políticos e, portanto, deve ser aperfeiçoado para se fortalecer diante do aprimoramento das técnicas delitivas adotadas pelos criminosos”, disse o autor da proposta.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e ainda será analisada pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PROPOSTA PERMITE QUE AUTORIDADES POLICIAIS PEÇAM SEQUESTRO DE BENS DE ACUSADOS

O [Projeto de Lei 1834/19](#) permite que qualquer autoridade policial, e não apenas o delegado de polícia, peça ao juiz que decrete medidas assecuratórias (sequestro, arresto e hipoteca legal) de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, para assegurar os direitos do ofendido e a responsabilização pecuniária do criminoso.

A proposta está em análise na Câmara dos Deputados. Trata-se da reapresentação, pelo deputado Alceu Moreira (MDB-RS), do substitutivo ao Projeto de Lei 4837/16, do ex-deputado Alberto Fraga, aprovado em 2017 pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Segundo Alceu Moreira, o objetivo da proposta é aprimorar a Lei de Crimes de Lavagem de Dinheiro (9.613/98). “Há um flagrante equívoco no emprego do termo ‘delegado de polícia’ com a intenção de restringir o texto legal a um único cargo, impedindo avanços significativos em busca da desburocratização e a prestação imediata do serviço ao cidadão”, disse.

O deputado defende o uso da expressão “autoridade policial”, pois o Supremo Tribunal Federal definiu que os delegados não têm a exclusividade da investigação policial. “Essa expressão também não exclui o poder atribuído a outras autoridades em lei”, afirmou Alceu Moreira, destacando Ministério Público, policiais legislativos e florestais, polícia

judiciária militar, autoridades sanitárias e agentes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama).

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

PLENÁRIO APROVA CRIAÇÃO DE JUIZADOS ESPECIAIS PARA CRIMES DIGITAIS

O Plenário do Senado aprovou na quarta-feira (29) a criação de juizados especiais para tratar da conciliação, do julgamento e da execução de infrações de menor potencial ofensivo praticadas por meio da internet ([PLC 110/2018](#)). O texto segue agora para sanção presidencial. Saiba mais na reportagem de Raquel Teixeira, da Rádio Senado.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

STALKER VIRTUAL PODE SER CONSIDERADO CRIME

Dois projetos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o [PL 1.369/2019](#), da senadora Leila Barros (PSB-DF) e o [PL 1.414/2019](#), da senadora Rose de Freitas (Pode-ES), aumentam a punição para pessoas que vigiam os passos de outras, os perseguidores na vida real e os virtuais (*stalkers*). A perseguição na internet (*cyberstalking*) pode ser tipificada no Código Penal ([Decreto-Lei 2.848, de 1940](#)) e as penas podem chegar a três anos de detenção e multa. Veja mais na coluna Em Alta, da TV Senado.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

CRIME DE FEMINICÍDIO PODERÁ SE TORNAR IMPRESCRITÍVEL

Assim como já acontece com o crime de racismo, o feminicídio pode ser tornar imprescritível. A proposta de emenda à Constituição ([PEC 75/2019](#)), de autoria da

senadora Rose de Freitas, está aguardando a designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

CCJ DEBATE PROJETO COM MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO E O CRIME ORGANIZADO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) realiza na quinta-feira (30) audiência pública interativa para debater o Projeto de Lei (PL) [1.864/2019](#), que define medidas contra a corrupção, o crime organizado e a violência. A reunião tem início às 10h na sala 3 na ala Alexandre Costa.

O projeto, apresentado pela senadora Eliziane Gama (Cidadania-MA), tem o mesmo teor de uma das propostas elaboradas pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública e encaminhado pelo ministro Sergio Moro à Câmara dos Deputados em 19 de fevereiro passado. Com a iniciativa, Eliziane quis garantir que o Senado se antecipasse ao recebimento das propostas e pudesse realizar a discussão acerca do aperfeiçoamento da segurança pública enquanto, paralelamente, a Câmara dos Deputados prioriza a votação da reforma da Previdência.

O senador Marcos do Val (Cidadania-ES) é o relator do PL 1.864/2019 ([leia mais sobre o projeto aqui](#)) e, no final de abril, a [CCJ decidiu realizar uma série de audiências públicas para debater as propostas do pacote anti-crime](#).

Para o debate foram convidados o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli; o diretor-geral do Departamento de Polícia Federal (DPF), Maurício Valeixo; a procuradora-geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Raquel Dodge; o procurador da República Deltan Dallagnol; o procurador da República Vladimir Barros Aras; o procurador da República Douglas Fischer; o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Antonio Herman Benjamin; o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Felipe Santa Cruz; e o juiz federal da 5ª Vara do Rio Grande do Norte, Ivan Lira de Carvalho.

Aprimoramento

O PL 1.864/2019 disciplina temas de importância para o aprimoramento da legislação penal e processual penal, no que toca às questões de combate à corrupção, redução da criminalidade violenta e implementação de maior celeridade e eficiência do Sistema de Justiça Criminal.

A proposição busca assegurar a execução provisória da condenação criminal após julgamento em segunda instância; complementar o regramento da legítima defesa; endurecer o cumprimento das penas; alterar o conceito de organização criminosa; elevar penas em crimes relativos a armas de fogo; aprimorar o perdimento de produto do crime; introduzir soluções negociadas no Código de Processo Penal ([Decreto-lei 3.689, de 1941](#)) e na Lei de Improbidade Administrativa ([Lei 12.846, de 2013](#)); alterar o regime de interrogatório por videoconferência; dificultar a soltura de criminosos habituais; alterar o regime dos presídios federais; aprimorar a investigação de crimes; e introduzir na legislação penal a figura do “informante do bem” ou do *whistleblower*.

O projeto é relatado pelo senador Marcos do Val (Cidadania-ES), autor do requerimento da audiência pública.

Fonte: [Agência Senado notícias](#)

CCJ VAI ANALISAR FIM DO INDULTO PARA CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) vai analisar uma Proposta de Emenda à Constituição ([PEC 72/2019](#)) que proíbe a concessão de indulto para quem cometer crimes contra a Administração Pública. O autor da PEC, senador Eduardo Girão (Pode-CE), disse que a corrupção é o maior crime de todos, já que é responsável pela morte de milhares de brasileiros, ao desviar recursos que poderiam estar sendo destinados, por exemplo, para a saúde pública. Ele também criticou o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) de validar o decreto natalino do então presidente Michel Temer que, em 2017, concedeu poder exclusivamente ao Presidente da República de decidir sobre o benefício do indulto. A reportagem é de Marcella Cunha, da Rádio Senado.

Fonte: [Agência Senado notícias](#)

PROJETO DE LEI PUNE USO DE DOCUMENTO ACADÊMICO FALSO

Projeto de lei ([PL 2897/2019](#)) propõe punição, com pena de três a seis anos de reclusão e multa, para quem usar documentos acadêmicos falsos para se beneficiar economicamente. A pena pode chegar até oito anos caso a pessoa tente assumir cargos públicos com os certificados falsos. A proposta é de autoria do senador Jorge Kajuru (PSB-GO) e aguarda emendas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Fonte: [Agência Senado notícias](#)

USO DE ARMA DE FOGO PARA DEFENDER PROPRIEDADE PODE NÃO SER CRIME

Os crimes cometidos em legítima defesa podem ter a pena atenuada se for aprovado o Projeto de Lei (PL) [2.865/2019](#). Ele inclui no artigo 23 do Código Penal ([Decreto-Lei 2.848, de 1940](#)) — sobre exclusão de ilicitude — a previsão de que, se a pessoa agindo em legítima defesa exceder em sua ação, ela pode deixar de ser punida ou ter a pena reduzida até a metade caso ela esteja sob “escusável medo, surpresa ou violenta emoção”.

A proposta também detalha melhor a legítima defesa tornando critério de exclusão de ilicitude o uso de arma de posse legítima ou outro meio para proteger a si mesmo ou a terceiro e a sua propriedade ou de outro que esteja sendo violada.

O autor do projeto é o senador Chico Rodrigues (DEM-RR). Ao apresentar o texto ao Senado, ele disse que é preciso trazer segurança jurídica para os legítimos possuidores de armas de fogo.

“No caso de intrusão de sua casa, hoje eles ainda podem se ver processados criminalmente por terem exercido seu direito à legítima defesa contra perigosos assaltantes”, afirmou. Para ele, “aquele que se defende em sua própria casa não deve ser punido criminalmente”.

O texto deve ser votado primeiro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) antes de ir a votação no Plenário. O relator no colegiado será o senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG), que já é relator do [PLS 236/2012](#) (Novo Código Penal). O PLS 236/2012 tramita com um pacote de outros 93 projetos da Câmara e do Senado apensados a ele, por se tratarem de modificações no Código Penal, que é de 1940.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

PROJETO QUE TORNA MAIS RÍGIDA LEI ANTIDROGAS VAI PARA SANÇÃO

Após quase seis anos em tramitação no Congresso, a proposta que torna mais rígida a Lei Antidrogas ([PLC 37/2013](#)) foi aprovada pelo Senado e segue para a sanção. O projeto é de autoria do então deputado e atual ministro da Cidadania, Osmar Terra, e proíbe a liberação de qualquer droga no país, permite a internação compulsória de usuários crônicos e garante mais rigor na punição para pequenos traficantes. Segundo o relator do projeto, o senador Styvenson Valentim (Pode-RN), o ponto mais importante do texto é reforçar o tratamento de dependentes químicos. Ouça mais detalhes na reportagem de Paula Groba, da Rádio Senado.

Fonte: [Agência Senado de notícia](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ADOTADO RITO ABREVIADO EM ADI CONTRA AUTORIZAÇÃO PARA AUTORIDADE POLICIAL APLICAR MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), aplicou à tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6138 o rito abreviado previsto no 12 da Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs), que autoriza o julgamento da ação pelo Plenário do Supremo diretamente no mérito, sem prévia análise do pedido de liminar. Na ADI, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) questiona alteração promovida na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que autoriza a autoridade policial a afastar o suposto agressor do domicílio ou de lugar de convivência com a ofendida quando verificada a existência de risco à vida ou à integridade da mulher.

A AMB argumenta que os dispositivos inseridos na Lei Maria da Penha pela Lei 13.827/2019 criam hipótese legal para que o delegado ou o policial pratique atos da competência do Poder Judiciário, com clara ofensa ao princípio da reserva de jurisdição, do devido processo legal e da inviolabilidade do domicílio (incisos XII, LIV e XI do artigo 5º da Constituição Federal). A entidade ressalta que, de acordo com o texto constitucional, o ingresso no domicílio sem o consentimento do morador só pode ocorrer em caso de flagrante delito, desastre ou, durante o dia, mediante autorização judicial. “Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal e, no caso, o dispositivo legal está admitindo que um delegado de polícia ou um policial restrinjam essa liberdade do agressor, sem que tenha sido instaurado um processo e proferida uma decisão judicial”, destaca

Segundo a entidade de classe, mesmo que a nova lei tenha previsto a submissão da medida imposta pelo delegado ou pelo policial no prazo de 24 horas à autoridade judicial para sua manutenção, revogação ou alteração, tal situação não afasta a inconstitucionalidade, pois se trata de hipótese de reserva absoluta de jurisdição. “Ao invés de fazer com que o cidadão tenha acesso ao Poder Judiciário, mediante o incremento de um maior número de magistrados, passa-se a atribuir atividades do Poder Judiciário a agentes públicos do Poder Executivo desprovidos do dever funcional de imparcialidade, com ofensa ao princípio da separação de Poderes”, sustenta.

Julgamento definitivo

Ao constatar a relevância da matéria constitucional tratada nos autos e seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, o ministro Alexandre de Moraes adotou o rito abreviado previsto na Lei das ADIs. Em sua decisão, ele requisitou informações à Presidência da República e ao Congresso Nacional, a serem prestadas no prazo de dez dias. Em seguida, determinou que os autos sejam remetidos à Advocacia-Geral da União (AGU) e à Procuradoria-Geral da República (PGR), sucessivamente, no prazo de cinco dias, para que se manifestem sobre a matéria.

[ADI 6138](#) – Acesse [aqui](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL É TEMA DE BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL



A última edição inova ao apresentar no sumário as teses jurídicas, possibilitando o rápido acesso ao enunciado de interesse. O leitor também poderá consultar a data de julgamento e acessar o hyperlink para o inteiro teor do julgado.

A [6ª edição](#) do Boletim de Jurisprudência Internacional, elaborado pela Secretaria de Documentação do Supremo Tribunal Federal (STF), traz como tema o porte de drogas para consumo pessoal, matéria em análise pelo Plenário da Corte no Recurso Extraordinário (RE) 635659, com repercussão geral reconhecida.

Disponível no portal, o [boletim](#) traz 14 decisões de Cortes Constitucionais ou Supremas Cortes da África do Sul, Alemanha, Argentina, Bélgica, Canadá, Colômbia, Geórgia, Hungria, México, Portugal e Seicheles.

Em relação às publicações anteriores, essa edição inova ao apresentar no sumário as teses jurídicas, possibilitando o rápido acesso ao enunciado de interesse. O leitor também poderá consultar a data de julgamento e acessar o hyperlink para o inteiro teor do julgado.

O objetivo principal do boletim é levantar e sistematizar decisões de altas cortes e, eventualmente, de órgãos internacionais, a respeito de temas complexos que desafiam os tribunais pelo mundo. Vale ressaltar que todas as decisões recuperadas na pesquisa,

circunscritas ou relacionadas ao objeto de análise, não refletem, necessariamente, a posição do STF.

Em [edições anteriores](#), a publicação já abordou temas como aborto, trabalho escravo e ensino domiciliar. Todas estão disponíveis no portal do Supremo, no menu "Jurisprudência", no link "[Jurisprudência internacional](#)".

Fonte: [Imprensa STF](#)

2ª TURMA DECIDE QUE INVESTIGADO NÃO TEM DIREITO LÍQUIDO E CERTO A ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

Em decisão unânime, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, na sessão desta terça-feira (28), que não cabe ao Poder Judiciário compelir o Ministério Público a firmar acordo de colaboração premiada com réus ou investigados, não havendo, por partes destes, direito líquido e certo para exigir em juízo sua celebração. Com o julgamento de agravo regimental, foi mantida decisão do ministro Edson Fachin, relator, que em decisão individual havia negado seguimento a mandado de segurança sobre o tema.

Em seu voto pelo desprovimento do agravo regimental, Fachin explicou que o acordo de colaboração premiada constitui negócio jurídico, cuja conveniência e oportunidade não se submetem ao crivo do Estado-juiz. Segundo ele, trata-se de um negócio jurídico-processual personalíssimo e sua celebração é medida processual voluntária por essência.

O relator também ressaltou que, no acordo de colaboração premiada, cada sujeito processual tem missão própria. De acordo com o parágrafo 6º do artigo 4º da Lei 12.850/2013 (que define organização criminosa e os meios de obtenção de prova, entre eles a colaboração premiada), o juiz não participa das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo, que poderá ocorrer entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor.

No caso em questão, segundo a Procuradoria-Geral da República (PGR), a celebração do acordo foi recusada porque os elementos de corroboração de prova apresentados não se revestiam da consistência necessária à elucidação dos fatos, não sendo conclusivos quanto à certificação das irregularidades relatadas. Para a defesa, houve comportamento contraditório por parte do Ministério Público. Segundo a PGR, os anexos apresentados tinham baixíssima perspectiva de viabilizar uma expansão significativa e provável das investigações.

Segundo a defesa do condenado, foram realizadas 13 reuniões prévias em Brasília (DF) ao longo de 17 meses, três longas entrevistas com o réu e apresentado material descritivo de condutas tidas como criminosas que resultaram em 40 anexos, circunstâncias que geraram no réu a expectativa de que o acordo seria formalizado. Entretanto, o acordo foi recusado e o réu foi condenado sem acesso a qualquer benefício. A Lei 12.850/2013 proíbe a utilização de informações e provas apresentadas durante as tratativas, caso o acordo de colaboração premiada seja malsucedido.

Ao acompanhar o voto do relator pelo desprovemento do agravo regimental, o ministro Gilmar Mendes fez observações acerca do instituto da colaboração premiada para fixar parâmetros e diretrizes de forma a evitar abusos do Estado. Segundo ele, a negativa de realização do acordo por parte do órgão acusador deve ser devidamente motivada e é suscetível de revisão interna ou controle por órgão superior no âmbito do Ministério Público, nos termos da aplicação analógica do artigo 28 do Código de Processo Penal (CPP). Além disso, segundo o ministro, eventuais elementos ou informações produzidos por investigados em negociações de acordo de colaboração premiada malsucedido não podem ser utilizados na persecução penal. Por fim, segundo o ministro, ao proferir sentença, o julgador pode conceder benefício ao investigado ainda que sem prévia formalização de acordo de colaboração premiada. As premissas foram encampadas pelos ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski.

A decisão unânime foi tomada no julgamento de agravo regimental em mandado de segurança impetrado contra a procuradora-geral da República, e que tramita em sigilo, envolvendo um condenado em duas ações penais decorrentes da Operação Lava-Jato.

Fonte: [Imprensa STF](#)

ÍNTEGRA DO VOTO DO MINISTRO CELSO DE MELLO PELA CONTINUIDADE DO JULGAMENTO DE AÇÃO QUE PEDE CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA

O ministro votou nesse sentido na sessão plenária de ontem (23).

Leia a íntegra do voto do ministro Celso de Mello no sentido da continuidade do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, que aponta omissão do Congresso Nacional em não editar lei que criminalize atos de homofobia e a transfobia.

No início da sessão de ontem (23), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) analisou comunicado do Senado Federal de que a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) havia aprovado na quarta-feira (22), em caráter terminativo, projeto de lei que inclui os crimes

de discriminação ou preconceito de orientação sexual ou identidade de gênero na Lei 7.716/1989, que tipifica os crimes de racismo.

Por maioria de votos, os ministros entenderam que o fato não interrompe a chamada mora legislativa e decidiram continuar o julgamento da ADO 26, de relatoria do ministro Celso de Mello, e do Mandado de Injunção (MI) 4733, relatado pelo ministro Edson Fachin. Ficaram vencidos os ministros Marco Aurélio e Dias Toffoli (presidente).

Até o momento, foram proferidos seis votos, todos entendendo haver omissão do Congresso Nacional ao não proteger penalmente a comunidade LGBT. O julgamento será retomado na sessão do dia 5 de junho.

[Íntegra do voto do ministro Celso de Mello.](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E DELITOS PRATICADOS EM MANDATO ANTERIOR

A Primeira Turma, por maioria, deu provimento a agravo regimental interposto em face de decisão monocrática que, ao negar seguimento a recurso extraordinário, manteve o foro por prerrogativa de função de prefeito denunciado por delitos cometidos em mandato anterior.

A Turma determinou a remessa dos autos à primeira instância, mantida a validade de todos os atos praticados por tribunal de justiça responsável pelo recebimento de denúncia contra prefeito que supostamente havia praticado os fatos imputados em mandato anterior e, após o interregno de 4 anos, foi eleito para um novo mandato de prefeito. Considerou não se tratar, portanto, de reeleição.

O Colegiado reafirmou jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que o foro por prerrogativa de função se aplica apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas. Entretanto, a prerrogativa de foro relaciona-se às funções desempenhadas na atualidade e a jurisprudência da Corte não abrange os interregnos de mandatos.

No caso, após o término do primeiro mandato, no qual supostamente praticados os delitos apurados, a ação deveria ter sido encaminhada para a primeira instância. O fato de o denunciado ter assumido novo mandato de prefeito não enseja a prorrogação do foro.

Vencido, em parte, o ministro Marco Aurélio, que restringia a preservação de atos tão somente quanto àqueles de conteúdo instrutório.

Vencida a ministra Rosa Weber (relatora), que negou provimento ao recurso, mantida a definição de competência feita pelo tribunal de justiça local.

RE 1185838/SP, rel. Min. Rosa Weber, julgamento em 14.5.2019

MAGISTRADO IMPEDIDO E NULIDADE ABSOLUTA

A participação de magistrado em julgamento de caso em que seu pai já havia atuado é causa de nulidade absoluta, prevista no art. 252, I, do Código de Processo Penal (CPP) (1).

Com base nesse entendimento, a Segunda Turma, por maioria, concedeu habeas corpus para anular julgamento de recurso em sentido estrito e determinar que outro seja proferido sem a participação do magistrado impedido.

O colegiado considerou o fato de que o pai do magistrado julgador do recurso em sentido estrito havia participado anteriormente do julgamento de outro habeas corpus impetrado pela paciente e de apelação interposta por corrêu perante o tribunal de justiça a quo.

Reconheceu a existência de efetivo prejuízo para a paciente. Afastou a aplicação de precedente do Plenário que, com base no princípio processual penal pas de nullité sans grief, concluiu que a atuação de ministro da Corte, supostamente impedido, não influiria no resultado do julgamento. Na situação analisada, o órgão colegiado do tribunal de origem era formado por apenas três magistrados. A exclusão do desembargador impedido acarretaria substancial alteração no resultado do julgamento, porque, sem ele, não haveria sequer quórum para a própria instalação da sessão de julgamento.

Vencido o ministro Edson Fachin, que não conheceu do habeas corpus por dois fundamentos. Primeiro, a impetração seria incabível, na linha de precedentes da Corte, porque voltada contra decisão monocrática de ministro do Superior Tribunal de Justiça. Segundo, diante da certificação do trânsito em julgado da decisão do tribunal de origem, o writ seria utilizado como substituto da revisão criminal.

Concluiu, em seguida, pela inexistência de situação de ilegalidade flagrante ou situação teratológica apta a mitigar esses óbices.

Para o ministro Fachin, não houve vulneração à imparcialidade do Estado-juíz. Isso porque os julgadores ligados por vínculo de parentesco não integraram o mesmo colegiado durante um mesmo julgado, mas atuaram em incidentes subseqüentes diversos. Esclareceu, no ponto, que a norma constante do art. 253 do CPP (2) visa evitar, por meio de presunção de parcialidade, que determinada compreensão individual na prática tenha feito de colegiado. Considerou que, no caso, não se deu votação alinhada e conjunta que acarretasse desequilíbrio na interação de forças argumentativas. Também não foi

demonstrado prejuízo, o que essencial à declaração de nulidade, relativa ou absoluta, a teor do art. 563 do CPP (3).

(1) CPP: “Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que: I – tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;”

(2) CPP: “Art. 253. Nos júzcos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os júzcos que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.”

(3) CPP: “Art. 563. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.”

[HC 136015/MG, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 14.5.2019](#)

CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO E COMUTAÇÃO DE PENA

Em conclusão de julgamento, o Plenário, por maioria, não referendou medida cautelar concedida em ação direta de inconstitucionalidade e julgou improcedente o pedido nesta formulado contra os arts. 1º, I; 2º, § 1º, I; 8º; 10 e 11 do Decreto 9.246/2017 (1). A norma impugnada dispõe sobre a concessão de indulto natalino e a comutação de penas (Informativos [924](#) e [925](#)).

Prevaleceu o voto do ministro Alexandre de Moraes, que sublinhou existir complexo mecanismo de freios e contrapesos, de controles recíprocos, ao lado das funções preponderantes de cada um dos Poderes. Dentro desse mecanismo, a Constituição Federal (CF) estabelece a possibilidade da outorga, por parte do Presidente da República, de graça, indulto ou comutação de penas [art. 84, XII (2)].

Segundo o ministro, o indulto não faz parte da doutrina penal, não é instrumento consentâneo à política criminal. É legítimo mecanismo de freios e contrapesos para coibir excessos e permitir maior equilíbrio na Justiça criminal. O exercício do poder de indultar não fere a separação de Poderes por, supostamente, esvaziar a política criminal definida pelo legislador e aplicada pelo Judiciário. Está contido na cláusula de separação de Poderes. O ato de clemência privativo do presidente pode ser total, independentemente de parâmetros. Asseverou que, ainda que não se concorde com esse instituto, ele existe e é ato discricionário, trata-se de prerrogativa presidencial, portanto.

O ministro lembrou que o decreto genérico de indulto é tradição no Brasil. Citou, no ponto, o Decreto 20.082/1945, que previu a possibilidade da concessão antecipada de indulto. A expressão “tenham sido ou não julgados e condenados”, contida no seu art. 1º, revela não ser algo novo a desnecessidade de se aguardar o trânsito em julgado. Além disso, o ato estabeleceu a possibilidade de comutação total ou parcial. Assinalou, quanto a esse decreto, editado pelo então ministro presidente do Supremo Tribunal Federal (STF)

no exercício da Presidência da República, a legitimidade constitucional daquele que ocupa este cargo para a edição do decreto, tenha ele sido eleito diretamente ou não.

Em seguida, assegurou não ser novidade, de igual modo, a possibilidade de o indulto abranger as penas pecuniárias. Reportou-se ao art. 1º, parágrafo único, do Decreto 48.136/1960. Acrescentou que, após a promulgação da CF de 1988, o Decreto 97.164/1988, em seu art. 4º, permitiu expressamente a aplicabilidade do indulto antes do trânsito em julgado.

Para o ministro Alexandre de Moraes, o decreto, no entanto, não é imune ao controle jurisdicional e está sob o império da Constituição. O art. 5º, XLIII, da CF (3) fixa limitação expressa ao instituto. O indulto e a comutação da pena configuram típicos atos de governo, caracterizados pela discricionariedade do presidente da República, respeitados os limites manifestos na Constituição. Como limite implícito, o STF já reconheceu a impossibilidade de eventualmente ser outorgada a clemência soberana ao extraditando, uma vez que o objeto de indulgência principis se restringe exclusivamente ao plano dos ilícitos penais sujeitos à competência jurisdicional do Estado brasileiro.

Por outro lado, o ato de indulto não é passível de restrição fora dos parâmetros constitucionais. É admissível a revisão judicial de todas as espécies dessa clemência para se verificar o cumprimento dos requisitos da CF. Entretanto, não cabe a análise de seu mérito, do juízo de conveniência e oportunidade, ou seja, adentrar o mérito das escolhas do Presidente da República feitas dentre as opções constitucionalmente lícitas. Não é possível trocar o subjetivismo do Chefe do Executivo pelo subjetivismo de outro Poder. Não compete ao Poder Judiciário reescrever o decreto de indulto. Ou o STF entende que o Presidente extrapolou o exercício de sua competência e declara a inconstitucionalidade do ato, ou, mesmo que não esteja de acordo com a opção, compreende que ele cumpriu as exigências constitucionais. O Tribunal não pode fixar requisitos, haja vista que, ao Poder Judiciário, também se impõe o império da Constituição da República. Se o STF fixar condições para o decreto analisado, estará fixando, também, para todos os subsequentes, e, portanto, estará legislando.

O ministro asseverou que, se fosse admitida, por via judicial, a exclusão de certos crimes, como os de corrupção e os contra a Administração Pública, o Poder Judiciário atuaria como legislador positivo. No ponto, reputou não haver comprovação, mas apenas insinuação, de desvio de finalidade no decreto. Se houvesse desvio, pela teoria dos motivos determinantes, o Judiciário poderia anulá-lo.

Observou a incoerência do Ministério Público em se autoconceder, sem participação do Poder Judiciário, a possibilidade de não processar quem praticou crimes de peculato, concussão, corrupção, organização criminosa, lavagem de dinheiro, e depois negar o que a

Constituição autoriza discricionariamente ao presidente da República. Lembrou que, no art. 18 da Resolução 181/2018, o Conselho Nacional do Ministério Público inclusive ampliou o plea bargain, a faculdade de o Parquet propor ao investigado acordo de não persecução penal. Na inicial desta ação, o Ministério Público alegou excesso, falta de razoabilidade, em algo que o órgão se autoconcedeu.

Asseverou a constitucionalidade dos preceitos impugnados, restabelecido na íntegra o decreto de indulto. Em suma, quanto ao art. 8º, salientou que o indulto não se direciona somente às penas privativas de liberdade, mas também ao afastamento de sanções impostas por condenação judicial. Não haveria lógica em perdoar delitos mais graves e não os criminosos leves. Em relação ao art. 10, considerou ser tradicional no ordenamento jurídico pátrio que a concessão de indulto ou comutação da pena possa alcançar a sanção de multa, aplicada isolada ou cumulativamente. A pena de multa é uma das sanções impostas e o indulto não abrange o ressarcimento ao erário. Em relação aos arts. 1º e 2º, afirmou não ser possível excluir de sua abrangência crimes que a Constituição não autoriza excluir.

A ministra Rosa Weber entendeu ser plausível a dicção de que o indulto é multifuncional, atua ora como instrumento do sistema de freios e contrapesos, ora como instrumento de política criminal no gerenciamento do problema carcerário, ora como ato de clemência por razões humanitárias. Os mecanismos de controle da legitimidade democrática podem ocorrer de duas formas: a primeira em espécie de autocontrole do Chefe do Poder Executivo e a segunda no processo político do impeachment.

Por sua vez, o ministro Ricardo Lewandowski registrou que o ato político é de amplíssima discricionabilidade e, portanto, imune ao controle jurisdicional. A impugnação judicial do ato só está autorizada se estiver presente clara ofensa às regras constitucionais, o que não ficou demonstrado na espécie. Não há base constitucional para qualquer intervenção do Poder Judiciário que direta, ou indiretamente, importe juízo de mérito sobre a ocorrência ou não de conveniência e oportunidade, porque o único juiz constitucional dessa matéria é o presidente da República.

Para o ministro Marco Aurélio, a Constituição restringe a atuação apenas quanto à graça e à anistia e o faz tendo em conta o crime de tortura, o crime de tráfico de drogas, o crime situado no campo do terrorismo e os crimes apontados como hediondos. O Chefe do Poder Executivo, no indulto, que é perdão, em relação ao qual não se tem exceção na CF, atua de forma discricionária.

O ministro Gilmar Mendes frisou que o indulto pode ser manejado com o objetivo de evitar a explosão do sistema. É preciso lidar com a matéria na sua historicidade. Pretender que a proposta do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) seja

vinculante é colocar condição na CF. Não é só reescrever o ato de indulto, é reescrever a própria Constituição. A seu ver, o Poder Executivo tem atuação concreta na definição e na aplicação da política criminal a ser adotada pelo governo, por força constitucional. O decreto é ato de natureza política do presidente da República, submetido a eventual juízo de reprovação política pela população nos futuros certames eleitorais, por exemplo. O presidente está submetido aos custos políticos da opção delineada na concessão do indulto.

O ministro Celso de Mello recordou ter o indulto específica regulação na Lei de Execução Penal. Como hoje ocorre, o presidente da República não se acha jungido pelo parecer do CNPCP, nem está a ele vinculado. Aliás, o indulto pode abranger, inclusive, a medida de segurança, qualquer que seja a causa. Ponderou que a análise dos vários decretos presidenciais mostra não serem as modalidades de indulto elencadas no Decreto 9.246/2017 as mais favoráveis da história do instituto. Entretanto, não se presume desvio de finalidade. A prática do indulto presidencial traduz medida de atenuação das distorções gravíssimas que qualificam e deformam o sistema penitenciário brasileiro como um lastimável estado de coisas inconstitucional, tal como o STF já teve o ensejo de observar e de advertir no exame da ADPF 347. Para ele, registrou-se ofensa à separação de Poderes no momento em que esta Corte, substituindo por seus próprios critérios, reescreveu em algumas passagens o decreto presidencial de indulto.

Vencidos os ministros Roberto Barroso (relator), Edson Fachin, Luiz Fux e Cármen Lúcia. Os ministros Roberto Barroso, Edson Fachin e Cármen Lúcia referendaram a cautelar e reputaram ser a pretensão parcialmente procedente para: a) excluir, do âmbito de incidência do decreto, os crimes de peculato, concussão, corrupção passiva, corrupção ativa, tráfico de influência, os delitos praticados contra o sistema financeiro nacional, os previstos na Lei de Licitações, os crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, os previstos na Lei de Organizações Criminosas e a associação criminosa, nos termos originalmente propostos pelo CNPCP; e b) determinar que, nas hipóteses previstas em seu inciso I do art. 1º, o indulto depende do cumprimento mínimo de 1/3 da pena e só se aplica aos casos em que a condenação não for superior a oito anos. Além disso, declararam a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos do Decreto 9.246/2017: a) do art. 10, que estende o indulto à pena de multa, salvo – não será inconstitucional – a hipótese de extrema carência material do condenado; b) do art. 8º, I e III, que estabelecem a aplicabilidade de indulto, respectivamente, àqueles que tiveram a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos e aos beneficiados com a suspensão condicional do processo; e c) do art. 11, II, que estipula o cabimento de indulto na pendência de recurso da acusação. O ministro Luiz Fux acompanhou a conclusão do relator, mas sugeriu a aplicação, como paradigma, do disposto no Decreto 9.706/2019.

Por fim, o Plenário consignou o prejuízo da questão de ordem relativa à medida cautelar, suscitada na sessão anterior, porque apreciado o mérito da ação.

(1) Decreto 9.246/2017: “Art. 1º O indulto natalino coletivo será concedido às pessoas nacionais e estrangeiras que, até 25 de dezembro de 2017, tenham cumprido: I – um quinto da pena, se não reincidentes, e um terço da pena, se reincidentes, nos crimes praticados sem grave ameaça ou violência a pessoa; (...) Art. 2º O tempo de cumprimento das penas previstas no art. 1º será reduzido para a pessoa: (...) § 1º A redução de que trata o caput será de: I – um sexto da pena, se não reincidente, e um quarto da pena, se reincidente, nas hipóteses previstas no inciso I do caput do art. 1º; (...) Art. 8º Os requisitos para a concessão do indulto natalino e da comutação de pena de que trata este Decreto são aplicáveis à pessoa que: I – teve a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos; II – esteja cumprindo a pena em regime aberto; III – tenha sido beneficiada com a suspensão condicional do processo; ou IV – esteja em livramento condicional. (...) Art. 10. O indulto ou a comutação de pena alcançam a pena de multa aplicada cumulativamente, ainda que haja inadimplência ou inscrição de débitos na Dívida Ativa da União, observados os valores estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda. Parágrafo único. O indulto será concedido independentemente do pagamento: I – do valor multa, aplicada de forma isolada ou cumulativamente; ou II – do valor de condenação pecuniária de qualquer natureza. Art. 11. O indulto natalino e a comutação de pena de que trata este Decreto são cabíveis, ainda que: I – a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, sem prejuízo do julgamento de recurso da defesa em instância superior; II – haja recurso da acusação de qualquer natureza após a apreciação em segunda instância; III – a pessoa condenada responda a outro processo criminal sem decisão condenatória em segunda instância, mesmo que tenha por objeto os crimes a que se refere o art. 3º; ou IV – a guia de recolhimento não tenha sido expedida.”

(2) CF/1988: “Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...) XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;”

(3) CF/1988: “Art. 5º XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;”

[ADI 5874/DF, rel. orig. Min. Roberto Barroso, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 9.5.2019](#)

CPC: PROCESSO PENAL E CONTAGEM DE PRAZO EM RECLAMAÇÃO

A contagem de prazos no contexto de reclamações cujo ato impugnado tiver sido produzido em processo ou procedimento de natureza penal submete-se ao art. 798 (1) do Código de Processo Penal (CPP).

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, negou provimento a agravo regimental em reclamação em que se discutia a forma de contagem de prazo processual na hipótese de recurso interposto em sede de reclamação que trata de matéria penal e processual penal, ou seja, se a contagem do prazo processual deve submeter-se a critérios de continuidade, nos termos do art. 798 do CPP, ou se, a teor do art. 219 (2) do Código de Processo Civil (CPC), somente devem ser computados os dias úteis ([Informativo 868](#)).

O Tribunal afirmou que, pelo critério da especialidade, deve ser observada norma regimental que possui status de lei e que disciplina a reclamação no Supremo Tribunal Federal (STF).

A interpretação sistemática do CPC permite a conclusão de que o novel diploma legal não regula aspectos disciplinados no âmbito processual penal. De acordo com o previsto em seu art. 15 (3), o CPC pode ser aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral, trabalhista ou administrativo. Isso não significa, porém, que as normas do processo civil não possam ser subsidiariamente aplicadas ao processo penal. Contudo, essa aplicação não decorre do suposto caráter geral do CPC.

O CPC não dispõe da condição de codificação processual geral. Sua incidência supletiva, em verdade, decorre da forma de integração prevista pelas normas processuais penais. Desse modo, sua incidência restringe-se às hipóteses afetas ao direito processual civil ou àquelas em que o direito processual penal não contenha disposição a respeito da matéria.

A existência de lacuna normativa constitui pressuposto do emprego da analogia como meio de integração do Direito. Assim, a analogia não é critério de resolução de conflitos entre regras, mas, sim, de preenchimento de espaços normativos não disciplinados pelo ordenamento jurídico.

Na hipótese de reclamação, a forma de contagem de prazo deve observar a natureza do processo ou procedimento em que se insere o ato reclamado. Se, por um lado, a opção de aplicação indistinta do art. 219 do CPC poderia permitir a conveniente uniformização na forma de contagem de prazo em sede de reclamação, de outro, tal proceder acarretaria grave heterogeneia no contexto dos procedimentos penais, pois a contagem dos demais prazos seguiria, de modo inafastável, os ditames do CPP.

Vencidos os ministros Dias Toffoli, Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que deram provimento ao agravo. Pontuaram que a forma de contagem dos prazos prevista no art. 798 do CPP não deve ser isoladamente aplicada à reclamação ou a seus incidentes, uma vez que regulada inteiramente pelo CPC, no qual há regra expressa de contagem de prazos. Desse modo, as normas do CPC se aplicam indistintamente ao instituto da reclamação.

1) CPP: “Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.”

2) CPC: “Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.”

3) CPC “Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.”

[Rcl 23045 ED-AgR, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 9.5.2019](#)

IMPORTAÇÃO DE ARMA DE PRESSÃO E TIPICIDADE

A importação de arma de pressão por ação de gás comprimido, ainda que de calibre inferior a 6 mm, configura o crime de contrabando, sendo inaplicável o princípio da insignificância.

Com base nessa orientação, a Segunda Turma, por maioria e em conclusão de julgamento, denegou a ordem em habeas corpus no qual se discutia a tipificação da conduta de réu surpreendido pela Polícia Rodoviária Federal em poder de arma de pressão importada, de baixo calibre, desacompanhada da respectiva documentação ([Informativo 929](#)).

A Turma ressaltou que a redação originária do art. 334 do Código Penal previa que o “contrabando” ocorreria quando importada ou exportada “mercadoria proibida”. Já o inciso LXIX do art. 3º e o art. 8º do Decreto 3.665/2000 (1) referem-se à arma de pressão como produto controlado pelo Exército, submetido também à Portaria 2/2010 do Ministério da Defesa. Essa situação jurídica se enquadra na denominada “proibição relativa”.

O contrabando requer, assim, a importação ou exportação de mercadoria proibida. No descaminho, o que a lei discrimina é o ato de burlar, iludir, total ou parcialmente, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada ou saída de produto.

Na espécie, a conduta verificada não consiste em apenas desembaraço alfandegário. Em realidade, a autorização prévia da autoridade competente era necessária, mas não ocorreu, o que configurou o crime de contrabando.

A Turma salientou que o princípio da insignificância não deve ser aplicado, porquanto, além do interesse econômico, estão envolvidos no caso outros bens jurídicos relevantes à Administração Pública, como a segurança e a tranquilidade.

Vencido o ministro Gilmar Mendes (relator), que concedeu a ordem, ao fundamento de que a importação da arma de pressão apreendida, sem a devida documentação, configura o crime de descaminho, ao qual aplicável o princípio da insignificância.

(1) Decreto 3.665/2000: “Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições: (...) LXIX – produto controlado pelo Exército: produto que, devido ao seu poder de destruição ou outra propriedade, deva ter seu uso restrito a pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, capacitadas técnica, moral e psicologicamente, de modo a garantir a segurança social e militar do país; (...) Art. 8º A classificação de um produto como controlado pelo Exército tem por premissa básica a existência de poder de destruição ou outra propriedade de risco que indique a necessidade de que o uso seja restrito a pessoas

físicas e jurídicas legalmente habilitadas, capacitadas técnica, moral e psicologicamente, de modo a garantir a segurança da sociedade e do país.”

[HC 131943/RS, rel. Min. Gilmar Mendes, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgamento em 7.5.2019](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MENÇÃO À DECISÃO DE PRONÚNCIA NÃO LEVA OBRIGATORIAMENTE À ANULAÇÃO DO JÚRI

A mera menção, ou ainda a leitura, da decisão de pronúncia não conduz necessariamente à nulidade do julgamento no Tribunal do Júri, a menos que haja argumento de autoridade no ato, de forma a beneficiar ou prejudicar o réu.

O entendimento foi da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar um caso em que se alegava nulidade em julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Minaçu (GO), no qual o réu, acusado de homicídio duplamente qualificado, foi condenado a 13 anos de reclusão em regime fechado.

Na ocasião, o promotor, em plenário, afirmou que “a legítima defesa foi rechaçada no momento da análise da pronúncia” – frase considerada manifesto argumento de autoridade pela defesa do réu, que requereu a anulação do julgamento por violação ao [artigo 478, I, do Código de Processo Penal \(CPP\)](#).

Argumento de autoridade

Em seu voto, o relator do recurso da defesa no STJ, ministro Rogerio Schietti Cruz, lembrou que a previsão do artigo 478, I, do CPP tem como objetivo excluir dos debates do Tribunal do Júri o emprego, tanto pela defesa quanto pela acusação, de linhas argumentativas com base na importância, no senso de justiça e no conhecimento jurídico do magistrado prolator da decisão de pronúncia – ou seja, evitar que os discursos sejam empregados como argumento de autoridade.

Ele mencionou julgado anterior da Sexta Turma que concluiu que o CPP, ao tratar do procedimento do Tribunal do Júri, veda apenas “a utilização das peças processuais de forma capciosa, a macular o ânimo dos jurados”. Naquela oportunidade, o colegiado

analisou não apenas o artigo 478, mas também o 472, parágrafo único, que prevê a distribuição de cópias da decisão de pronúncia para os jurados.

Ao julgar o caso atual, o tribunal de segunda instância rejeitou a alegação de nulidade por entender que o promotor não empregou argumento de autoridade, especialmente porque os membros do conselho de sentença já haviam tomado conhecimento da pronúncia.

Reexame de provas

Segundo Schietti, a jurisprudência do STJ já sedimentou o entendimento de que a verificação da presença do argumento de autoridade na referência feita a um documento durante os debates do júri exige reexame de provas, o que não é possível em recurso especial ([Súmula 7](#)).

Assim, para o ministro, a mera menção à pronúncia não induz, por si só, a nulidade do julgamento, visto que os jurados tiveram amplo acesso à decisão.

“A intenção do legislador, insculpida no artigo 478, I, do CPP não foi a de vedar toda e qualquer referência à decisão de pronúncia e às decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, mas sim evitar que o conselho de sentença, constituído por juízes leigos, seja influenciado por decisões técnicas, ao impor aos jurados o argumento da autoridade”, afirmou Schietti.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

DECRETO DE INDULTO PELO DIA DAS MÃES TAMBÉM ABRANGE PRESAS EM REGIME ABERTO

O [Decreto Presidencial 14.454/2017](#), que concedeu indulto especial às mulheres presas por ocasião do Dia das Mães de 2017, não restringiu a concessão do benefício apenas a presas em regime fechado ou semiaberto, de forma não seria razoável impedir a extensão do indulto a mulheres em regime aberto, que também constitui uma forma de privação de liberdade.

O entendimento foi fixado pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao negar recurso especial em que o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) alegava que o decreto presidencial prevê a concessão de indulto às apenadas presas, sem qualquer

ressalva em relação àquelas que se encontram em regime aberto. Para o colegiado, todavia, essa interpretação restritiva iria contra os compromissos assinados pelo Brasil nas **Regras de Bangkok**, que buscam formas alternativas ao cárcere em razão da condição especial da mulher.

“No mais, sabe-se que o regime aberto se constitui como uma forma de prisão, a mais branda delas, mas, ainda assim, uma forma de prisão. Por sua vez, se, na prática, por absoluta ineficiência do Estado em proporcionar estabelecimentos prisionais adequados, o condenado vem a cumprir pena em prisão domiciliar, tais razões não afastam o fato de que se trata de réu condenado à pena privativa de liberdade em regime aberto”, apontou o relator do recurso do MP, ministro Sebastião Reis Júnior.

De acordo com o Decreto 14.454/2017, o indulto especial deveria ser concedido às mulheres presas, brasileiras ou estrangeiras, que atendessem requisitos como não ter sido condenadas pela prática de crime mediante violência ou grave ameaça e não ter sido punidas com a prática de falta grave.

No caso dos autos, a ré foi condenada à pena de cinco anos e quatro meses de reclusão. Durante o cumprimento da pena, o juiz concedeu à mulher o indulto especial do Dia das Mães, julgando extinta a sua pena.

Óbices indevidos

A decisão de primeiro grau foi mantida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que entendeu ser ilógico conceder o benefício para as presas do regime semiaberto e, ao mesmo tempo, criar óbices para as presas do regime aberto, já que estas possuem mais méritos para retornar ao convívio social do que aquelas.

Em análise do recurso especial do MPSC, o ministro Sebastião Reis Júnior apontou que o *caput* do artigo 1^a do decreto presidencial se refere apenas a mulheres presas, nacionais ou estrangeiras, sem acrescentar qualquer outra restrição. Não foi esclarecido, por exemplo, que seriam agraciadas com o indulto apenas as presas em cumprimento de pena no regime fechado ou semiaberto.

“Em verdade, a intenção do legislador no *caput* foi abarcar todas as mulheres presas no Brasil, impondo requisitos para aferição do benefício apenas nos seus parágrafos”, afirmou o ministro.

Pode mais, pode menos

Segundo o relator, conceder um benefício para as presas do regime fechado ou semiaberto e não conceder para as presas do regime aberto violaria a regra *a maiori, ad minus* (quem pode o mais, pode o menos).

Segundo Sebastião Reis Júnior, o Código Penal prevê que o preso em regime aberto deverá trabalhar ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido em casa ou estabelecimento adequado durante o período noturno e nos dias de folga.

“Por sua vez, se na prática, como bem asseverado pela corte *a quo*, por absoluta ineficiência do Estado em proporcionar estabelecimentos prisionais adequados, o condenado vem a cumprir pena em prisão domiciliar, tais razões não afastam o fato de que se trata de réu condenado à pena privativa de liberdade em regime aberto (ou seja, réu preso)”, concluiu o ministro ao manter o indulto.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

DOIS NOVOS ENUNCIADOS INCLUÍDOS EM SÚMULAS ANOTADAS

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou dois enunciados novos no banco de dados das **Súmulas Anotadas**. A ferramenta permite visualizar todos os enunciados sumulares da corte, com trechos dos julgados que lhes deram origem, além de outros precedentes relacionados ao tema.

A nova Súmula **630** estabelece que a incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio.

A Súmula **631** estipula que o indulto extingue os efeitos primários da condenação (pretensão executória), mas não atinge os efeitos secundários, penais ou extrapenais.

Súmulas

As súmulas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos do tribunal e servem de orientação a toda a comunidade jurídica sobre a jurisprudência do STJ, que tem a missão constitucional de unificar a interpretação das leis federais.

A pesquisa em Súmulas Anotadas pode ser feita por ramo do direito, pelo número do enunciado ou pela ferramenta de busca livre. A página pode ser acessada a partir do menu Jurisprudência, na parte superior do site do tribunal.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGOS CIENTÍFICOS

VIOLÊNCIA POLICIAL: ESTRATÉGIAS DE CONTROLE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Autora: Thiago André Pierobom de Ávila - Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito Público pela Universidade de Brasília e especialista em investigação criminal pela *École Nationale de la Magistrature* da França. Promotor de Justiça do MPDFT, atualmente exercendo a função de Coordenador dos Núcleos de Direitos Humanos do MPDFT. Membro colaborador da Comissão de Controle Externo da Atividade Policial do CNMP. Autor de diversos livros e artigos jurídicos, professor de direito processual penal e de temas de direitos humanos em diversas instituições (FESMPDFT, ESMPU, CNMP, ENFAM e outras).

1. Introdução
2. A persistência de fenômenos de violência policial no Brasil recente
3. Criminologia da violência policial
4. Diversas modalidades de violência policial
5. Estratégias político-criminais de enfrentamento à violência policial
6. Considerações finais

Referências bibliográficas

1. INTRODUÇÃO

Este artigo visa a analisar o problema da violência policial no Brasil, suas causas e quais seriam as estratégias político-criminais para seu enfrentamento.

Será feita uma análise dos fenômenos de desvio policial no Brasil recente, seguidos da explicação criminológica para sua persistência. Em seguida, o artigo aprofunda-se na

exposição das diversas modalidades de violência policial e das possíveis estratégias político-criminais de enfrentamento.

O trabalho parte da premissa de que a violência policial é uma séria violação de direitos humanos e o Ministério Público, enquanto instituição encarregada de velar pelo respeito aos direitos fundamentais (CF/1988, art. 129, II) e, especificamente, do controle externo da atividade policial (inciso VII), tem responsabilidade em desenvolver uma postura proativa na prevenção e responsabilização do desvio policial.

Desde já se esclareça que o presente trabalho não é um libelo contra as instituições policiais nem contra os inúmeros policiais que diariamente arriscam a vida na promoção da segurança pública, muitas vezes com salários aviltantes e em condições desumanas de trabalho. A todos esses bravos policiais cabe o reconhecimento público de sua relevância. Nenhum país do mundo avança na consolidação da democracia sem instituições policiais reconhecidas e fortalecidas. Todavia, a mesma democracia impõe limites de legitimidade à atuação policial, e não falar abertamente do problema da violência policial levaria a encobrir artificialmente o problema, impedindo sua efetiva resolução.

2. A PERSISTÊNCIA DE FENÔMENOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL RECENTE

A CRFB/1988 representou a consolidação de um processo histórico de aversão à arbitrariedade punitiva que marcou o período da ditadura militar, com diversos dispositivos especificamente direcionados à contenção da violência policial. Em verdade, a violência e a corrupção policiais não se iniciaram com a ditadura militar; trata-se de um fenômeno que sempre esteve presente na história brasileira, tendo sido potencializado nesse período de exceção¹. Infelizmente, a CRFB/1988, apesar de criar um ambiente democrático de realização da segurança pública, não logrou apagar totalmente as práticas históricas de arbitrariedades no exercício da atividade policial.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

¹ Documentando a história de práticas arbitrárias na polícia, antes e durante a ditadura, v. por todos Holloway, 1997; Bretas, 1997; Huggins et al., 2006.

REVELAÇÃO DE IMAGEM ÍNTIMA DE ALGUÉM COMO FORMA DE AUTODEFESA

Autor: Rogério Sanches Cunha - Promotor de Justiça - Estado de São Paulo; Professor de Direito e Processo Penal.

Em 2018, a Lei 13.718 tipificou condutas cuja punição vinha sendo reclamada em virtude de diversos casos de divulgação de imagens envolvendo conteúdo sexual. De cenas reais de estupro a cenas de sexo e de nudez consentida mas que não deveriam ter sido expostas, foram incontáveis os casos noticiados por órgãos de mídia em que diversas pessoas tiveram sua intimidade sexual exposta ao público sem que os responsáveis pudessem ser devidamente punidos.

A tipificação de tais condutas foi promovida por meio do art. 218-C do Código Penal, que consiste em “Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia”.

Sobre o crime já tratamos em [artigo](#) publicado quando da promulgação da lei. Em síntese – para o que nos interessa no momento –, as condutas punidas podem recair em três objetos materiais: a) cenas relativas a estupro ou estupro de vulnerável: trata-se de violência sexual real, ao mesmo tempo registrada e depois difundida por qualquer meio; b) cenas que façam apologia ou induzam a prática de estupro: não é necessário que as imagens veiculem cenas sexuais. O que se busca punir é a divulgação de material que de alguma forma faça apologia ou induza a prática de estupro, como um vídeo em que alguém defenda a legitimidade da prática ou de alguma forma a conclame; c) cenas que consistam em registros de sexo, nudez ou pornografia: não se trata de cenas de

violência sexual, mas de sexo, nudez ou pornografia sem que a pessoa fotografada ou gravada tenha dado consentimento para a difusão.

O crime só pode ser cometido dolosamente, e o dolo consiste em praticar uma das ações nucleares típicas, sem nenhum elemento subjetivo especial, como o propósito de ofender a dignidade da vítima ou mesmo de obter lucro na modalidade de venda.

É evidente que, ao tipificar condutas como estas, o legislador tinha em mente a punição de atos semelhantes àqueles que até então vinham sendo cometidos, isto é, em que se divulgassem deliberadamente imagens íntimas de pessoas pelo deleite de vê-las expostas. Mas a realidade, fonte inesgotável de criatividade, normalmente nos proporciona situações em que a incidência da lei não é tão simples, intuitiva e imediata como pretendia o legislador.

Uma dessas situações nos foi exposta durante o último final de semana, em que o jogador Neymar, acusado por uma brasileira de ter cometido estupro na França, para se defender divulgou o histórico de mensagens trocadas entre ambos desde um período anterior ao encontro até alguns dias que se seguiram a ele. O problema é que, entre as mensagens, havia imagens íntimas da mulher que se dizia vítima do estupro (imagens que ela havia transmitido ao jogador).

Como foi amplamente divulgado, a Polícia Civil do Rio de Janeiro instaurou inquérito policial para apurar a prática do crime do art. 218-C, tendo em vista a divulgação não autorizada de cenas de nudez. Nota: não se trata de aplicar extraterritorialmente a lei penal brasileira, pois, ao que tudo indica, o jogador estava no Rio de Janeiro no momento em que divulgou as mensagens com as imagens.

A questão que se coloca é a seguinte: tendo em vista que o propósito da divulgação das mensagens foi o de rebater a acusação de um crime grave como o estupro, caracteriza-se o crime do art. 218-C, mesmo que o estupro se prove de fato inexistente?

Partindo do pressuposto de que a acusação imputada ao jogador é efetivamente falsa, podemos abordar a questão sob três ângulos: o da tipicidade, o da ilicitude e o da culpabilidade.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

PEÇAS PROCESSUAIS

ALEGAÇÕES FINAIS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE PROVAS EVIDENTES - DÚVIDAS SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE UM DOS RÉUS - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - STF - ABSOLVIÇÃO

Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA

ALEGAÇÕES FINAIS - TRÁFICO DE DROGAS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - CONDENAÇÃO

Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA

APELAÇÃO - CONTRARRAZÕES - TRÁFICO DE DROGAS - RECONHECIMENTO DA DIMINUIÇÃO DA PENA (ART. 33, § 4º DA LEI 11.343 06) - SÚMULA 231 DO STJ - IMPROCEDÊNCIA

Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA

DENÚNCIA - TENTATIVA DE FEMINICÍDIO - REQUERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA

Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA

DENÚNCIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO - EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES

Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA

APELAÇÃO - CONTRARRAZÕES - POSSE DE ARTEFATO EXPLOSIVO - PERIGO DE DANO - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL - IMPOSSIBILIDADE DE COSTUME CONTRA LEGEM - CAMPANHA DE COMBATE À GUERRA DE ESPADAS

Aline Curvêlo Tavares de Sá – Promotora de Justiça